



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de abril de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 28/04/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5496

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 28/04/2015

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de maio de 2015, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.15.000224-4**AUTOR: CARLOS RAMÃO RONDON LOPES****ADVOGADA: DRª LILLIAN MÔNICA DELGADO BRITO****RÉU: O ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AÇÃO PENAL ORDINÁRIA Nº 0000.15.000560-1****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RÉU: PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO****ADVOGADA: DRª JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM****RÉU: HUMBERTO ROCHA DOS SANTOS****DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL: DRª DIONE FONSECA PASSOS BITTENCOURT****RÉU: RONAN ROGÉRIO RODRIGUES MARCOLINO****ADVOGADO: DR. DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO****RÉU: SILVESTRE LEOCÁDIO DA SILVA****ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA****RÉU: GALDINO PEREIRA DA SILVA****RÉU: GENIVAL COSTA DA SILVA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****DECISÃO**

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público Federal contra Paulo César Justo Quartiero, Galdino Pereira da Silva, Genival Costa da Silva, Humberto Rocha dos Santos, Ronan Rogério Rodrigues Marcolino e Silvestre Leocádio da Silva, todos incurso no art. 148 do Código Penal, sendo os dois últimos também incurso no art. 155, § 4º, inciso IV, do referido diploma legal.

A denúncia foi recebida em 20.10.2009 pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima (fl. 278).

Cientificado da diplomação de Paulo César Justo Quartiero no mandato de Deputado Federal, em 2010, o Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima encaminhou os autos ao Supremo Tribunal Federal, ocasião em que desmembrou os autos em relação ao crime de furto, não imputado ao então parlamentar (fls. 410/411).

Diante da informação constante do sítio eletrônico da Empresa Brasil de Comunicação, relativa à eleição do réu Paulo César Justo Quartiero para o cargo de Vice-Governador do Estado de Roraima no pleito de 2014, bem como de sua posse em 1º de janeiro de 2015, a Ministra-Relatora entendeu pela perda superveniente do foro por prerrogativa de função do réu, reconhecendo a incompetência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar o feito (art. 102, inciso I, alínea b, da Constituição Federal), determinando "a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Justiça de Roraima, para adoção das providências necessárias, na forma da legislação vigente" - fl. 489.

O processo foi distribuído nesta Corte de Justiça, cabendo a mim a relatoria (fl. 497).

Instada a se manifestar, a douta Procuradora-Geral de Justiça opinou pela declinação de competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, uma vez que o crime imputado ao réu ocupante do cargo de Vice-Governador do Estado, é da competência da Justiça Federal, sendo que seu processamento e julgamento deve ocorrer, por simetria, no Tribunal Regional Federal (fls. 500/501).

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que aos réus foi imputada a prática da conduta descrita no art. 148 do Código Penal (sequestro e cárcere privado), perpetrada contra servidores públicos da FUNAI e FUNASA.

A Súmula 147 do STJ enuncia ser da competência da Justiça Federal o processamento e julgamento dos crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função. A Constituição Federal, em seu art. 109, inciso VI, prevê ser da competência dos juízes federais o processamento e julgamento das infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas.

Diante disso, resta incontestado a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação penal e, considerando que o réu Paulo César Justo Quartiero, atual Vice-Governador do Estado de Roraima, possui foro por prerrogativa de função, devem os autos ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aplicando-se o princípio da simetria constitucional.

Sobre a matéria, o parquet estadual colacionou o seguinte julgado:

PROCESSUAL PENAL. VICE-GERNADOR DE ESTADO. PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. CRIMES DA ALÇADA DA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL. INCONSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS. DECISÃO MANTIDA.

1. Sendo imputados ao investigado, Vice-Governador de Estado, crimes da competência da Justiça Federal, por simetria, compete a este Tribunal Regional Federal processar e julgar o presente feito, em face do privilégio de foro decorrente da função ocupada pelo investigado. Precedentes desta Corte.

2. Os argumentos contidos no agravo não bastam para afastar a pertinência dos motivos que embasam a decisão agravada.

3. Agravo regimental improvido. (g.n)

(TRF-1 - AGR: 175014520134010000 RR 0017501-45.2013.4.01.0000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ, Data de Julgamento: 15/05/2013, SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: e-DJF1 p.27 de 23/05/2013)

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, declino da competência para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.15.000937-1.

IMPETRANTE: WESLEY COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTRA

IMPETRADA: DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por WESLEY COSTA DE OLIVEIRA, contra ato da DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA.

O impetrante, que é Delegado de Polícia Civil, alega, em síntese, que, em 04/02/2015 tomou ciência da Portaria n.º 001/2015/GAB/DG/PCRR, de 28/01/2015, que determinou sua remoção, ex officio, para a função de Delegado Titular do Município de São João da Baliza/RR.

Sustenta que tal ato é ilegal e abusivo, pelos seguintes motivos:

- a) porque ofende o art. 226 da CF, o qual assegura a proteção à família, visto que a remoção acarreta o rompimento do convívio com sua esposa e sua filha, menor de 06 (seis) anos;
- b) porque a Portaria n.º 001/2015/GAB/DG/PCRR deixou de motivar e fundamentar o ato de remoção, violando o disposto no art. 2.º, § 5.º, da Lei n.º 12.830/13;
- c) porque, em razão de ser Delegado de Classe Especial, deve ser lotado em uma das unidades especificadas no art. 93-B da LC n.º 055/2001;

Requer, assim, a concessão de liminar, para que sejam suspensos os efeitos da Portaria n.º 001/2015/GAB/DG/PCRR, de 28/01/2015. No mérito, requer a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 21/83).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o writ foi impetrado, inicialmente, em primeira instância, tendo o magistrado, na ocasião do julgamento do mérito, concluído pela competência originária desta Corte (fls. 81/82).

Assim, o mandamus foi extinto, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, V, ambos do CPC, e ajuizada nova ação.

Todavia, entendo que a Delegada-Geral de Polícia Civil não possui prerrogativa de foro, uma vez que não figura no rol do art. 77, X, "m", da Constituição Estadual, in verbis:

"Art. 77. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado:

(...)

X - processar e julgar originariamente;

(...)

m) mandados de segurança e de injunção e os 'habeas-data' contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, dos Juizes de Direito e Juizes Substitutos, do próprio Tribunal, inclusive seu Presidente;"

Não obstante haja norma infraconstitucional atribuindo ao Delegado-Geral as mesmas prerrogativas de Secretário de Estado (art. 2.º, § 4.º, da Lei n.º 499/2005, que reorganizou a atividade administrativa do Estado de Roraima; e art. 11 da LC n.º 055/2001, Lei Orgânica da Polícia Civil), entendo que dessa atribuição não decorre, por ausência de previsão simétrica no modelo federal, a extensão, àquela autoridade, do foro por prerrogativa de função previsto para os secretários.

Nesse sentido:

"A Constituição Estadual deve observância ao modelo na Carta Federal. E nesta não há preceito autorizando que norma infraconstitucional estenda a competência originária de Tribunal. A delimitação do que se deva entender por Secretário de Estado ou Agente Público a ele equiparado, com o fim de fixar a competência do Tribunal de Justiça, há de ser encontrada no próprio texto constitucional, não em dispositivo legal." (LINHARES, Erick. Constituição do Estado de Roraima: comentada e anotada. Cuiabá, MT: Cathedral Publicações, 2006, p. 203).

Nesse contexto, o writ deve ser processado na primeira instância.

ISTO POSTO, determino que os autos sejam encaminhados, por distribuição, a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital, competente para apreciar o mandado de segurança.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.15.000294-7.
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADOS: CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS E OUTROS
ADVOGADOS: DR. CLAYTON ALBUQUERQUE E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Aguarde-se o trânsito em julgado, expedindo-se a respectiva certidão.

Após, extraia-se cópia do acórdão e arquite-se.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE ABRIL DE 2015.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/04/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.019954-9
RECORRENTE: M. H. F. O.
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA MUNIZ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por M. H. F. O., com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" contra o acórdão de fls. 287/289.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ofensa aos artigos 121, caput e 122, § 2º ambos da Lei nº 8.069/90 (ECA), além de divergência jurisprudencial.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 309/319.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo ao juízo de admissibilidade.

O Recurso é tempestivo, mas não pode ser admitido, pois quanto à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, não houve o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Conforme preceitua o art. 105, III, "c", da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

"Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, uma vez que se limitou a transcrever ementas, abstenendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma. Ademais, verifica-se que a intenção do recurso é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de Recurso Especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.140447-0

RECORRENTE: ITACIARA FERREIRA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORCEIRO SANTIAGO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por ITACIARA FERREIRA, com fulcro nos arts. 105, III, alíneas "a" e "c" e 102, III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 293/295.

No Recurso Especial (fls. 300/306) alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado a Lei nº 1.060/1950.

Já no Recurso Extraordinário (fls. 308/316), afirma.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão à fl. 319.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

I - DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Apesar de estar devidamente preparado e ser tempestivo, o Recurso não pode ser admitido, pois, caso houvesse ofensa à Constituição Federal, esta seria reflexa, o que não viabiliza Recurso Extraordinário, conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, senão, vejamos:

Nesse sentido, anote-se:

"EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NATUREZA INFRA-CONSTITUCIONAL DA CONTROVÉRSIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRECLUSÃO RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO VIABILIZA O MANEJO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102 DA LEI MAIOR. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 16.5.2006. A controvérsia, a teor do que já asseverado na decisão guerreada, não alcança estatura constitucional. Não há falar, nesse compasso, em afronta aos preceitos constitucionais indicados nas razões recursais, porquanto compreender de modo diverso exigiria análise da legislação infraconstitucional encampada na decisão prolatada pela Corte de origem, o que torna oblíqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Desatendida a exigência do art. 102, III, "a", da Lei Maior, nos termos da remansosa jurisprudência desta Corte. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à ausência de ofensa direta e literal a preceito da Constituição da República. Agravo regimental conhecido e não provido."

(ARE 809370 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 03/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-053 DIVULG 18-03-2015 PUBLIC 19-03-2015). Grifos acrescentados.

"EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO - LEI 10.532/2001. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, II, XXXV E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DEBATE DE ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL. SUPOSTA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SÚMULA 636/STF. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA NÃO VIABILIZA O MANEJO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 06.7.2006. O exame da alegada violação dos princípios da legalidade, da inafastabilidade da jurisdição, da proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada - inculpidos no art. 5º, II, XXXV e XXXVI, da Constituição da República - dependeria de prévia análise da legislação infraconstitucional aplicável à espécie, o que refoge à competência jurisdicional extraordinária, prevista no art. 102, da Constituição Federal. Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida (Súmula 636/STF). Agravo regimental conhecido e não provido."

(AI 728021 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 28/05/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-110 DIVULG 11-06-2013 PUBLIC 12-06-2013). Grifos acrescentados.

II - DO RECURSO ESPECIAL

De uma análise prévia, constata-se que o Recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados e houve o devido cotejo analítico entre os acórdãos divergentes.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do Recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, não admito o Recurso Extraordinário e admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906148-8

AGRAVANTE: FRANCISCO ALVES NORONHA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADO: ALOISIO MAGELA DE AGUIAR CRUZ

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 195/199, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701228-1

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADA: DRª DANIELA DA SILVA NOAL

AGRAVADO: DOMINGOS ZEFERINO SANTOS SILVA

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 107/113, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010048-4

AGRAVANTE: RAIMUNDO ALVES GOMES

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 608/611, em face da decisão que negou

seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000198-3

EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS

EMBARGADA: ANA PAULA TEIXEIRA MARTINS

ADVOGADOS: DRª PAULA CRISTINE ARALDI E OUTROS

DESPACHO

I - Considerando a certidão de trânsito em julgado (fl. 109), remetam-se à Vara de origem, com as baixas necessárias;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908585-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T.M DE CANTUÁRIA JR.

RECORRIDO: CRISTIANO PAES CAMAPUM GUEDES

ADVOGADOS: DR. CELSO GARLA FILHO E OUTRO

DESPACHO

I - Considerando a certidão de trânsito em julgado (fl. 797), remetam-se à Vara de origem, com as baixas necessárias;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013463-6

AGRAVANTE: L. A. Q.

ADVOGADOS: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 11136/11139, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013463-6

RECORRENTE: H. S. V.

ADVOGADOS: DR. LAIRTO ESTEVÃO E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

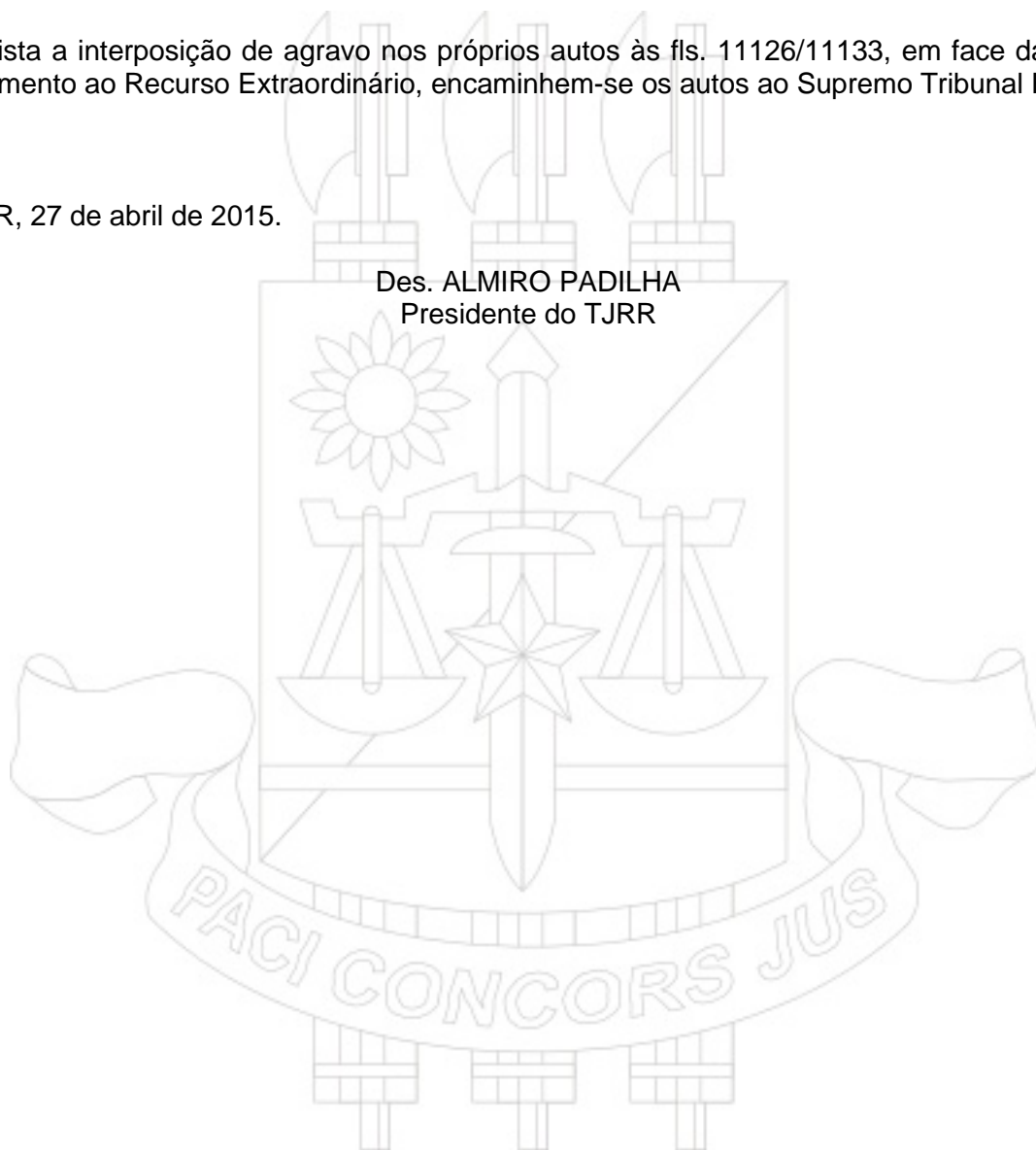
DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 11126/11133, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR





O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/04/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 05 de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.051085-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: MARCELO DA SILVA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
2º APELADO: LUIZ MORAES
ADVOGADO: DR LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO
3º APELADO: OSMARINO AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO: DR PAULO LUIZ DE MOURA HOLANDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.12.000689-6 - BONFIM/RR

APELANTE: ORVIM MARCELLO
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.012580-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOSE CARLOS MOREIRA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.013691-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SIMONE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: DR ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.150473-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: F. S. L.
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.825035-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SIDNEY GOMES SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907310-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: KAIO BRUNO PEREIRA DE MATOS GOMES
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

APELADO: LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.704242-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELENO FELISMINO DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701431-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CLEMENTE COSTA DAMASCENO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824819-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ERICA FERNANDA CILENE FIGUEIREDO SANTOS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.700869-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEBASTIÃO FREITAS MATIAS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824905-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WALTER SILVA NASCIMENTO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000882-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSEVALDO ALVES TELES
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803592-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MIRACI APARECIDA CHRIST
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823921-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO LEALDA NOBRE
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000883-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RICARDO MENDES FROTA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.837402-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: OTACILIA MACEDO QUEIROS BRAGA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808938-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDREIA LIMA DE CARVALHO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726459-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDRE CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701249-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ISA ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710078-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCIONE MOREIRA SOARES
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718619-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NATANIEL SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.801715-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VALDINAR CORRÊA GUIMARÃES
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.715545-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCAS SILVA PINTO

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824426-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO XIMENES SOUSA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.219354-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROCICLÉIA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: DR RODOLPHO MORAIS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR BERGSON GIRÃO MARQUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812507-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VANDERLEI VIEIRA DUARTE
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810847-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GELSON TEODORO DE AZEVEDO
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815247-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ACACIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823038-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO NERY PEREIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723544-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA CLEUCI MACIEL DA MOTA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.811684-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MOISES DIAS FONTES
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTRA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820015-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDUARDO DE LIMA SANTOS
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.828005-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: MATHEUS DA SILVA E SILVA
ADVOGADO: DR RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810481-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IVO GOMES DE LIMA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.722183-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCIO VITOR CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO E OUTRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701092-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JEAN CARLOS NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702951-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSE MARCOS DE ANDRADE
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726781-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIANO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.013796-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR RUBENS GASPAR SERRA E OUTROS
APELADO: ERNANI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.805125-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DORIMAR PEREIRA DUTRA
ADVOGADO: DR ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR RUBENS GASPAR SERRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702943-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: KASSYA HEMYLLY SILVA ZEFERINO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001270-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
AGRAVADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000896-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR FERNANDO MARCO LIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819123-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADO: MESSIAS DE ALMEIDA MOTA NETO
ADVOGADO: DR CARLOS ALBERTO TEROSSI
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713381-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JUNIOR
APELADO: EVANILSO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR LUIZ CARLOS OLIVATTO JUNIOR
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705663-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DR MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, DRª CÍNTIA SHULZE, E OUTROS
APELADO: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002353-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: J. M. C. DOS S.

ADVOGADA: DR^a ELIZA FERNANDES MARQUES
AGRAVADA: V. DE C. S.
ADVOGADO: DR JAQUES SONTAG
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.13.702127-4 - BOA VISTA/RR

AUTORA: VALE SERVIÇOS LTDA EPP-ME
ADVOGADO: DR HELAINE MAISE DE MORAES
RÉU: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEGAD
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000244-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADA: ROSEANE SILVA DE FREITAS
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000290-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: RONNIERE BONFIM BEZERRA
ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000356-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CARLOS EMERIQUE
ADVOGADO: DR RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA
AGRAVADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA TAMLOC
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.14.803334-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTONIO VALES DA COSTA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - RECURSO NÃO ATACA OS TERMOS DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - PRESSUPOSTO RECURSAL EXTRÍNSECO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.13.802816-1 - BOA VISTA/RR****APELANTE: MATEUS SOUZA GUERREIRO****ADVOGADO: DR TIMOTEO MARTINS NUNES****APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha, Mauro Campello e Leonardo Cupello. Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.920014-6 - BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: MARIA PEREIRA SILVA PEÇAS E ACESSÓRIOS****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO****EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA****COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, que não se prestam ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente, Coordenador do Mutirão Cível e Relator), Mauro Campello (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha

Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130646-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
EMBARGADO: NERTAN RIBEIRO REIS
ADVOGADO: DR ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, que não se prestam ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente, Coordenador do Mutirão Cível e Relator), Mauro Campello (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.710073-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ANDRÉ DI MANSO
ADVOGADO: DR WALLA ADAIRALBA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR EDVAL BRAGA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Mauro Campello e Leonardo Cupello. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 24 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.015255-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HARYSTON ANDRADE
DEFENSORA PÚBLICA: ELCENIR DIOGO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANT

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE AMEAÇA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CONDENAÇÃO - CONCURSO MATERIAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - JUÍZO A QUO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL DO RÉU - RECONHECIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.13.015255-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Ministério Público, em deixar de conhecer o recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Mauro Campello (Presidente), o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907684-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA
APELADO: RS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. IGOR TAJRA REIS E OUTROS
COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AGRAVO RETIDO. PERDA DO OBJETO. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUMENTO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. 1. Não pode ser aplicada a teoria da imprevisão para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (Lei 8.666/93, art. 65, II, d) na hipótese de aumento salarial dos empregados da contratada, pois constitui evento certo que deveria ser levado em conta quando da efetivação da proposta. Precedentes: AgRg no REsp 957.999/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 05/08/2010; REsp 411101/PR, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 08.09.2003 e REsp 134797/DF, 2ª T., Min. Paulo Gallotti, DJ de 1º.08.2000. 2. Agravo retido não conhecido. 3. Recurso conhecido e provido. 4. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o agravo retido. No mérito: conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (Coordenador do Mutirão Cível e Relator), Mauro Campello (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 24 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000188-1 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****AGRAVADO: RAFAEL GONÇALVES****ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEGURO DPVAT. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. INTIMAÇÃO EFETUADA NO SISTEMA PROJUDI. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTE TRIBUNAL E A AGRAVANTE, O QUAL CRIOU UMA PROCURADORIA RESPONSÁVEL POR RECEBER TODAS AS INTIMAÇÕES/CITAÇÕES DE FORMA ON LINE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO NOS MOLDES DO ACORDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Boa Vista (RR), 31 de março de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905876-5 - BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: EDUARDO HENRIQUE BATISTA****ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS****EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, que não se prestam ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente, Coordenador do Mutirão Cível e Relator), Mauro Campello (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.14.002203-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: DR MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
AGRAVADO: FABIO SILVA SOARES
ADVOGADO: GIOBERTO DE MATOS JUNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CLÁUSULAS DO CONTRATO. APLICABILIDADE DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS E CAPITALIZAÇÃO MENSAL. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM. PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Mauro Campelo e Leonardo Cupello. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 24 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.14.815695-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUCIANO BRANDÃO DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJA
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - RECURSO NÃO ATACA OS TERMOS DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - PRESSUPOSTO RECURSAL EXTRÍNSECO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.14.820776-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANA PRISCILA PACHECO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADO: LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO QUE NÃO REBATE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - IRREGULARIDADE FORMAL - AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL - PRECEDENTES DO STJ - APELO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em Exercício), e o Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.909355-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: STEFFANY VITÓRIA COSTA SILVA
ADVOGADO: DR TIMOTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Mauro Campello e Leonardo Cupello. Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.15.000184-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ADRICIANO CAVALERI E OUTROS
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO
AGRAVADA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR RONILDO RAULINO DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - ART. 4.º DA LEI N.º 1.060/50 - ACESSO À JUSTIÇA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - SUFICIENTE - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - ADVOGADO PARTICULAR - NÃO IMPEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO PROVIDO. Em regra, os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos com base na declaração da parte de que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. A simples afirmação do magistrado de que os ora recorrentes não demonstraram a sua hipossuficiência não é suficiente para o indeferimento do pedido de justiça gratuita, de modo que a declaração juntada aos autos deve ser considerada verdadeira quando não há outros elementos concretos que indiquem a sua falsidade. O fato dos agravantes serem assistidos por advogado particular não impede, por si só, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Boa Vista (RR), 31 de março de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.14.837089-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADA: DRª THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO
APELADO: A DE AUINO TEIXEIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. MORA COMPROVADA. RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 07 de abril de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000569-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO(A): DANILO DIAS FURTADO
AGRAVADO: MERCELEUS DO BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(A): JOZINALDO BARBOSA BEZERRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO DE FARIA CUPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO O RECURSO CABÍVEL ERA AGRAVO DE INSTRUMENTO - TAXATIVIDADE RECURSAL - PRECLUSÃO RECURSAL EM RAZÃO DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Colenda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.14.837776-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSELIO MIRANDA VIEIRA
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - PEDIDO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO TOTAL DO SEGURO - INTERESSE PROCESSUAL - EXISTÊNCIA - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. Não há que se confundir interesse processual com o interesse contido no direito material. Existe interesse processual quando a parte tem que recorrer ao judiciário para tutelar um bem da vida qualquer. Portanto, se o autor da ação de cobrança entende que seu direito de receber o valor total do prêmio do seguro foi violado, lhe sendo o provimento pretendido útil e a via processual adequada, não cabe se falar em falta de interesse processual. Impedir a parte autora de obter pronunciamento judicial ou condicioná-lo ao esgotamento da esfera administrativa seria cercear seu direito constitucional de acesso à justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 07 de abril de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.13.713096-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GABRIEL COSTA DIAS
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTANA
APELADO: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ROAS DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AGRAVO RETIDO - INEXISTÊNCIA DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES - PREJUDICADO O EXAME - APELAÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. PEDIDO DE INSENÇÃO DE PAGAMENTO DO HONORÁRIOS. DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer parcialmente do apelo, e nessa extensão, negar provimento, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juíza Convocada Elaine Bianchi (Revisora) e Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Boa Vista, em 07 de abril de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.14.837745-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RONALDO AUGUSTO DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADA: DR GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - PEDIDO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO TOTAL DO SEGURO - INTERESSE PROCESSUAL - EXISTÊNCIA - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. Não há que se confundir interesse processual com o interesse contido no direito material. Existe interesse processual quando a parte tem que recorrer ao judiciário para tutelar um bem da vida qualquer. Portanto, se o autor da ação de cobrança entende que seu direito de receber o valor total do prêmio do seguro foi violado, lhe sendo o provimento pretendido útil e a via processual adequada, não cabe se falar em falta de interesse processual. Impedir a parte autora de obter pronunciamento judicial ou condicioná-lo ao esgotamento da esfera administrativa seria cercear seu direito constitucional de acesso à justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 07 de abril de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.14.821356-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROBSON MELO DE MENDONÇA

ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES ROCHA
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.14.830263-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JHEIVERSON ROCHA DE LIMA
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA - INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 514, INCISO II, DO CPC - INADMISSIBILIDADE RECURSAL - APELO NÃO CONHECIDO. 1. Determina o artigo 514, do Código de Processo Civil, que a Apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterà: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão. 2. No caso presente, as razões do Apelo não atacam os fundamentos da sentença apelada, motivo pelo qual fica prejudicada a análise do presente recurso. Nessa linha, transcrevo precedentes do STJ: REsp 620558/MG, Rel.Min. Eliana Calmon, data pub. DJ 20/06/2005; REsp 338.428/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000. 3. A inobservância ao disposto no inciso II, do artigo 514, do CPC, caracteriza a inépcia da petição do Apelo e implica na inadmissibilidade do recurso, pois a parte Recorrente não controverteu todos os fundamentos da sentença recorrida. 4. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.14.819543-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROSIMAR DE FREIRA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJA

APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - RECURSO NÃO ATACA OS TERMOS DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - PRESSUPOSTO RECURSAL EXTRÍNSECO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício), e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.14.809110-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADA: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADA: EDMAR DE JESUS SILVA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVELIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PERÍCIA. NECESSIDADE. GRADUAÇÃO DA LESÃO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso para anular a sentença, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Boa Vista-RR, 31 de março de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.14.805088-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSIANE RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSYS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS QUE ESTABELECEM A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE SINISTRO DE TRÂNSITO - NÃO OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Apelo, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715346-7 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: OSVALDO BARROSO BRAGA PENHA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO
RELATOR: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo novos argumentos e questões incidentais que, em tese, poderão alterar o mérito do v. Acórdão recorrido, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça recursal.

Após, conclusos.

Boa Vista, 08 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807752-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MÔNICA DAIANA BRASIL DA SILVA
ADVOGADO: DR CLOVIS MELO DE ARAÚJO
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO: DR MARCO ANTONIO BARTHOLOMEW DE OLIVEIRA HADAD
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.14.807752-1

Converto o julgamento em diligência para que os autos baixem à primeira instância para que exerça o juízo de admissibilidade quanto à apelação proposta pelo Município de Boa Vista (EP nº 94).

Boa Vista, 09 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702536-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: JOSÉ ELIVALDO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo novos argumentos e questões incidentais que, em tese, poderão alterar o mérito do v. Acórdão recorrido, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça recursal.

Após, conclusos.

Boa Vista, 08 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000674-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELILDO DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

AGRAVADO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO: DR CELSO MARCON

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000674-0

1) Para concessão do efeito suspensivo reputo ausente peça facultativa necessária ao deslinde da controvérsia;

2) Considerando nova interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 525, incisos I e II, do CPC:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência do Órgão Especial do STJ firmou-se no sentido de que as peças não previstas no artigo 525, I, do CPC, mas de juntadas facultativa, somente impedem o conhecimento do recurso se a parte, instada a apresentá-las, não o faz dentro do prazo determinado pelo tribunal de origem.

2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1308642 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/02/2013)

3) Intime-se o Agravante para comprovar as datas da intimação da Sentença e do protocolo dos respectivos Embargos de Declaração, a data de intimação da Decisão dos Embargos de Declaração, bem como a data de protocolização do Recurso de Apelação, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do presente Agravo de Instrumento.

4) Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 26.MAR.2015.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000660-9 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ****ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR****AGRAVADO: BANCO SAFRA S/A****ADVOGADO: DR CELSO MARCON****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000660-9

1) Para concessão do efeito suspensivo reputo ausente peça facultativa necessária ao deslinde da controvérsia;

2) Considerando nova interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 525, incisos I e II, do CPC:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência do Órgão Especial do STJ firmou-se no sentido de que as peças não previstas no artigo 525, I, do CPC, mas de juntadas facultativa, somente impedem o conhecimento do recurso se a parte, instada a apresentá-las, não o faz dentro do prazo determinado pelo tribunal de origem.

2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1308642 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/02/2013)

3) Intime-se o Agravante para comprovar as datas da intimação da Sentença e do protocolo dos respectivos Embargos de Declaração, a data de intimação da Decisão dos Embargos de Declaração, bem como a data de protocolização do Recurso de Apelação, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do presente Agravo de Instrumento.

4) Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 26.MAR.2015.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000805-0 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: DAVI LIMA DOS SANTOS****ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR****AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A****ADVOGADO: DR CELSO MARCON****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000805-0

1) Para concessão do efeito suspensivo reputo ausente peça facultativa necessária ao deslinde da controvérsia;

2) Considerando nova interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 525, incisos I e II, do CPC:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência do Órgão Especial do STJ firmou-se no sentido de que as peças não previstas no artigo 525, I, do CPC, mas de juntadas facultativa, somente impedem o conhecimento do recurso se a parte, instada a apresentá-las, não o faz dentro do prazo determinado pelo tribunal de origem.

2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1308642 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/02/2013)

3) Intime-se o Agravante para comprovar as datas da intimação da Sentença e do protocolo dos respectivos Embargos de Declaração, a data de intimação da Decisão dos Embargos de Declaração, bem como a data de protocolização do Recurso de Apelação, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do presente Agravo de Instrumento.

4) Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06.ABR..2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000815-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALCIONE LOURENÇO SALES

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADA: DRª IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000815-9

1) Para concessão do efeito suspensivo reputo ausente peça facultativa necessária ao deslinde da controvérsia;

2) Considerando nova interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 525, incisos I e II, do CPC:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência do Órgão Especial do STJ firmou-se no sentido de que as peças não previstas no artigo 525, I, do CPC, mas de juntadas facultativa, somente impedem o conhecimento do recurso se a parte, instada a apresentá-las, não o faz dentro do prazo determinado pelo tribunal de origem.

2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1308642 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/02/2013)

3) Intime-se o Agravante para comprovar as datas da intimação da Sentença e do protocolo dos respectivos Embargos de Declaração, a data de intimação da Decisão dos Embargos de Declaração, bem como a data de protocolização do Recurso de Apelação, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do presente Agravo de Instrumento.

4) Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06.ABR..2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000826-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR JOSÉ MARTINS

AGRAVADO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000826-6

Verifiquei que a petição do Agravo de Instrumento, cujas folhas não estão rubricadas, não se encontra assinada.

Portanto, intime-se o Agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a petição original do Agravo, com fundamento no artigo 2º, caput, e parágrafo único, da Lei nº 9.800/1999, sob pena de inadmissibilidade;

Com ou sem manifestação, certifique-se;

Após, conclusos;

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06.ABR.2015.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000679-9 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA****ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR****AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A****ADVOGADO: DR JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000679-9

1) Considerando a nova interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 525, incisos I e II, do CPC, reputo ausente peça facultativa, mas necessária ao deslinde da controvérsia:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Órgão Especial do STJ firmou-se no sentido de que as peças não previstas no artigo 525, I, do CPC, mas de juntadas facultativa, somente impedem o conhecimento do recurso se a parte, instada a apresentá-las, não o faz dentro do prazo determinado pelo tribunal de origem. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1308642 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/02/2013).

2) Portanto, intime-se a parte Agravante para juntar a certidão de intempestividade, bem como, a decisão dos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso;

3) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 26 de março de 2015.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000650-0 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS FLORES****ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR****AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADO: DR BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000650-0

1) Considerando a nova interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 525, incisos I e II, do CPC, reputo ausente peça facultativa, mas necessária ao deslinde da controvérsia:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Órgão Especial do STJ firmou-se no sentido de que as peças não previstas no artigo 525, I, do CPC, mas de juntadas facultativa, somente impedem o conhecimento do recurso se a parte, instada a apresentá-las, não o faz dentro do prazo determinado pelo tribunal de origem. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1308642 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/02/2013).

2) Portanto, intime-se a parte Agravante para juntar a certidão de intempestividade, bem como, a decisão dos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso;

3) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 25 de março de 2015.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726753-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GEORGE DA SILVA DE MELO

ADVOGADO: DR AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA

APELADO: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADA: DR DANIELLE BENEDETTI E OUTRO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726753-9

Analisando os autos, verifico que não foi oportunizada a apresentação de contrarrazões ao agravo de instrumento convertido em retido. Intime-se para manifestação no prazo legal.

Boa Vista, 06/04/2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.923257-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: DR ALEXANDER LADISLAU MENEZES

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

APELADO: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

ADVOGADO: DR LUIZ AUGUSTO MOREIRA

APELADO: TV CIDADE DE BOA VISTA

ADVOGADO: DR FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. nº 010.10.923257-8

1) Manifestem-se as partes sobre ofício de fls. 139;

2) Prazo sucessivo de 10 (dez) dias;

3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se;

4) Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista (RR), em 10 de março de 2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.174395-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JACY FERREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO: DR LIZANDRO ICASSATTI MENDES

APELADO: OSCAR MAGGI

ADVOGADA: DRª MÔNICA PIERCE A. CSEKE

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 57/69.

Após, conclusos.

Boa Vista, 06 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI -Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000852-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: DRª SANDRA MARISA COELHO

AGRAVADO: ROMI MENEZES DA SILVA

ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

Considerando a inexistência de expresse pedido de medida liminar ao presente recurso, determino as seguintes providências:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito "a quo";
2. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.
3. Por fim, retornem os autos conclusos.

Boa Vista, 09 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000036-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RAFAELA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO: DR CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE

AGRAVADO: TAM LINHAS AEREAS S/A

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000036-2

- 1) Em que pese à presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada, nada impede que o Juiz analise as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do benelplácito da justiça gratuita;
 - 2) Compartilho do entendimento segundo o qual a parte Requerente é quem deve cumprir o ônus de demonstrar que não tem condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento;
 - 3) Portanto, Considerando a nova interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 525, incisos I e II, do CPC, reputo ausente peça facultativa, mas necessária ao deslinde da controvérsia:
"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Órgão Especial do STJ firmou-se no sentido de que as peças não previstas no artigo 525, I, do CPC, mas de juntadas facultativa, somente impedem o conhecimento do recurso se a parte, instada a apresentá-las, não o faz dentro do prazo determinado pelo tribunal de origem. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1308642 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/02/2013).
 - 4) Intime-se a parte Agravante para demonstrar, documentalmente, a hipossuficiência alegada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso;
 - 5) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000894-4 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: IRENE DIAS NEGREIRO

PACIENTE: VAGNER FERNANDES BRITO

ADVOGADA: DRª IRENE DIAS NEGREIRO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000084-2 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

EMBARGADO: CLAUDIO GEOVANI CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 42-47.

Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000100-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: FABRICIO DA FÉ PROTAZIO
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 40-45.

Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803199-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
APELADO: VITOR DE OLIVEIRA ROSAS
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 13/16.

Após, conclusos.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804899-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
EMBARGADO: MARCEL BEZERRA COSTA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 12/15.

Após, conclusos.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.802795-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADA: KAITY MAUARA BREVES LUMELINO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 0010 13 802795-7

- 1) Verificando o andamento processual, no PROJUD, constata-se que a sentença do EP. 28, não se refere ao processo em comento, mas ao processo sob n. 0802646-16.2014.8.23.0010, com partes alheias ao presente feito;
 - 2) Intime-se a parte Apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que é de direito, sob pena de não conhecimento por ausência de dialeticidade recursal.
 - 3) Após, tornar conclusivo.
 - 4) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 08 de abril de 2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911185-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
APELADO: ELOIR EDUARDO FERREIRA HIRT
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. nº 010 11 911185-3

- 1) Declaro-me suspeito para relatar o presente feito, por motivo de foro íntimo;
 - 2) Redistribua-se, sem prejuízo de futura compensação;
 - 3) Publique-se;
 - 4) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 27 de março de 2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.15.000316-8 - BOA VISTA/RR
AUTORA: ANTONIA MARIA ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO: DR GUSTAVO VINÍCIOS TUPINAMBA DE SOUZA CRUZ
RÉU: JOSÉ DA COSTA PADILHA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

Intime-se a autora, via DJe, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 181.
Após, à nova conclusão.
Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703441-0 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
EMBARGADO: ANTONIO AMIRALDO PEREIRA LINHARES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, intime-se parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos.

Boa Vista, 24 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821981-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
EMBARGADO: APARECIDO ALVES
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, intime-se parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos.

Boa Vista, 24 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.803306-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
ADVOGADA: DRª ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES
APELADA: MARTA GOMES ZACCARINI E OUTROS
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo novos argumentos e questões incidentais que, em tese, poderão alterar o mérito do v. Acórdão recorrido, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça recursal.

Após, conclusos.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.010696-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FERNANDO MORAES DA SILVA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADA: DRª. CLAUDEIDE RODRIGUES BEVOLO

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Considerando as contrarrazões acostadas às fls. 192/196, nas quais a defesa pugna pela manutenção da r. sentença a quo, intime-se, pessoalmente, o réu para se manifestar sobre o interesse de prosseguir com a apelação interposta à fl. 167, indicando, se for o caso, defensor de sua confiança para apresentar as razões recursais.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.908222-3 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
2º APELANTE/1º APELADO: WALTER DE FREITAS FELINTO
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

DESPACHO

Proc. n. 010 09 908222-3

1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 1085/1087;

2. Após, voltem os autos conclusos;

3. Publique-se;

4. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000877-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES E OUTROS
AGRAVADO: JERLISSON EUNERY DOS SANTOS
ADVOGADO: DR MARCOS VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

DESPACHO

Proc. n. 000.15.000877-9

Considerando a inexistência de pedido de atribuição do efeito suspensivo (CPC: art. 558), bem como, a possibilidade de processamento do presente recurso na forma de instrumento, requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa (CPC: art. 527, inc. IV);

Intime-se a parte Agravada para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. V);

Após, voltem os autos conclusos, com as certidões devidas;

Publique-se;

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 28.ABR.2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000821-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: KELVIS DOS SANTOS AMBRÓSIO
ADVOGADO: DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO
AGRAVADO: LIDER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO: DR LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000.15.000821-7

Considerando a inexistência de pedido de atribuição do efeito suspensivo (CPC: art. 558), bem como, a possibilidade de processamento do presente recurso na forma de instrumento, requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa (CPC: art. 527, inc. IV);

Intime-se a parte Agravada para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. V);

Após, voltem os autos conclusos, com as certidões devidas;

Publique-se;

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 28.ABR.2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001771-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA IVONILDE LEITÃO DE SOUSA
ADVOGADO: DR COSMO MOREIRA DE CARVALHO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000.14.001771-6

1) Considerando o teor da certidão de fls. 23, verifico que o presente processo é idêntico ao recurso interposto e autuado sob nº 010.11.903586-2, de minha relatoria, atualmente concluso desde o dia 23/02/2015, que se encontrava perdido e que, por isso, recebeu outra numeração (em epígrafe);

2) Assim sendo, tendo em vista que se trata de processo repetido, cujo original já foi devidamente localizado, determino seja cancelada a distribuição do presente feito, com as baixas necessárias;

3) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 25 de março de 2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.909496-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA
ADVOGADO: DR LOIDE GOMES DA COSTA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**DESPACHO**

Proc. n. 010 08 909496-4
Processo retirado de pauta (fls. 37);
Defiro o pedido de vistas aos novos advogados (fls. 38);
Após, voltem os autos conclusos;
Publique-se;
Cumpra-se.
Cidade de Boa Vista (RR), em 23.ABR.2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000899-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TELMÁRIO VINHOTE DE ATAÍDE
ADVOGADA: DRª MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
AGRAVADO: GUILHERME COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: DR RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

1) Para concessão do efeito suspensivo reputo ausente peça facultativa necessária ao deslinde da controvérsia;
2) Considerando nova interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 525, incisos I e II, do CPC:
"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.
1. A jurisprudência do Órgão Especial do STJ firmou-se no sentido de que as peças não previstas no artigo 525, I, do CPC, mas de juntadas facultativa, somente impedem o conhecimento do recurso se a parte, instada a apresentá-las, não o faz dentro do prazo determinado pelo tribunal de origem.
2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1308642 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/02/2013)
3) Intime-se o Agravante para juntar a peça inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do presente Agravo de Instrumento, em razão da decisão de fls. 12, não descrever o pleito concedido, mas apenas se reportar aos itens descritos na inicial.
4) Publique-se. Cumpra-se.
Cidade de Boa Vista (RR), em 17.ABR.2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE ABRIL DE 2015.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 28/04/2015****Presidência****AGIS - nº 2073/2015****Origem: Shigiallison Hélio Alves da Paixão.****Assunto: Solicita usufruto de Licença Prêmio – Cargo exclusivamente comissionado.****DECISÃO**

1. Acolho integralmente o parecer da SGP.
 2. Indefiro o pedido.
 3. Publique-se.
 4. Após, archive-se.
- Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Presidência****AGIS - EXP. Nº. 4073/15****Origem: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes****Assunto: Nomeação de conciliador da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.****DECISÃO**

1. Considerando a Resolução 34/2006 do Tribunal Pleno, bem como a manifestação da douta Corregedoria Geral de Justiça, defiro o pedido.
 2. Encaminhe-se o feito para a Secretaria de Gestão de Pessoas.
 3. Publique-se.
- Boa Vista, 28 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Presidência****AGIS – EXP-4355/2015****Origem: Cartório da Comarca de Mucajaí****Assunto: Solicita nova designação de um segundo oficial de justiça para a comarca de Mucajaí.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da SGP (movimentação 07) e *designo* **Jackson Luiz Triches**, Oficial de Justiça – em extinção, para atuar na Comarca de Mucajaí, com prejuízo de suas atribuições, no período de 23 a 30.04.2015.
 2. Publique-se.
 3. Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.
- Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Presidência****AGIS - nº 4580/2015****Origem: Corregedoria Geral de Justiça/TJRR.****Assunto: Andamento do Procedimento Administrativo 3235/2015.****DECISÃO**

1. Ciente das informações prestadas pela CGJ.
 2. À NEGE para juntar as informações ao procedimento de acompanhamento, bem como comunicar o CNJ.
- Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência**Agis Exp. 4703/2015****Origem: Vara De Execução de Penas e Medidas Alternativas****Assunto: Gratificação de Produtividade****DECISÃO**

1. Ciente do requerimento do Magistrado Alexandre Magno Magalhães Vieira.
2. Junte-se cópia ao PA 20428/2014e no Agis Exp. 1894/2015.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo nº. 415/2015****Origem: Shirley Kelly Claudio da Silva, Técnica Judiciária – 1ª. Vara da Faz. Pública****Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da SGP (fls. 12-13) e *defiro* o pedido de prorrogação da licença para tratamento de saúde.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo nº. 450/2015****Origem: Raquel Monteiro de Macedo, Técnica Judiciária****Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da SGP (fls. 49-51) e *defiro* o pedido.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo nº. 444/2015****Origem: Presidência do TJRR****Assunto: Preenchimento de vaga de desembargador mediante acesso pelo critério de antiguidade.****DESPACHO***RESOLUÇÃO/CM nº. 2/2007:*

Art. 16 – O acesso dos Juízes de Direito ao Tribunal de Justiça far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, aplicando-se, no que couber, as normas relativas à promoção.

Art. 4º. – Tratando-se de promoção por antigüidade, apurada esta por quadro organizado e publicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, aplicar-se-á a forma prescrita nos incisos I e II, do art. 416, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – O quadro de antigüidade será organizado segundo o art. 91 do COJERR [antigo].

RITJRR:

Art. 416. Na promoção de Juiz de Direito e Juiz Substituto, observar-se-ão, no que aplicável, as normas constantes deste Regimento, e mais:

I – em se tratando de promoção por antiguidade, será o nome do Juiz de Direito mais antigo submetido à aprovação do Tribunal Pleno, em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada, considerando-se aprovada sua indicação caso não rejeitada pelo voto de dois terços da totalidade dos Desembargadores;

II – se rejeitada a indicação do Juiz de Direito mais antigo, após a conclusão de procedimento próprio e assegurada a ampla defesa, serão chamados à indicação, no mesmo procedimento, os que a ele se seguirem na ordem de antiguidade, repetindo-se a votação até se fixar a indicação; [...]

O rito do *acesso por antiguidade* não prevê o deferimento de inscrições. Ele é apurado pelo *quadro geral de antiguidade* (art. 4º. da Resolução/CM nº. 2/2007). Diferente é a tramitação do processo de *acesso por merecimento*, que exige essa providência, conforme os arts. 8º. e 9º. da Resolução/CM nº. 2/2007, cujas redações são as seguintes:

“Art. 8º. – Na promoção por merecimento, a escolha dos nomes elegíveis para a formação da lista tríplice dependerá de inscrição dos Juizes interessados.

Art. 9º. – O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, deverá ser instruído com cópia de 10 (dez) sentenças de mérito proferidas nos últimos 12 (doze) meses e, se houver, com os títulos constantes do Anexo V desta Resolução.”

Registro que não há obstáculo à instrução deste feito agora, porque respeita a ordem das vagas.

Por essa razão, encaminhe-se este procedimento à CGJ para as providências necessárias.

Publique-se excepcionalmente.
Boa Vista, 28 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo nº 436/2015

Origem: Presidência

Assunto: Preenchimento da 2ª Vaga de Desembargador mediante promoção por acesso, pelo critério de MEREcimento.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo para preenchimento da 2ª vaga de Desembargador do edital 001/2015 mediante promoção por acesso, pelo critério de merecimento.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida foi veiculada por meio do Edital de Promoção nº. 001/2015 (fl. 02), publicado no DJE nº. 5464 de 07/03/15, com republicação por incorreção (fl. 06), no DJE nº. 5465 de 10/03/15 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 02/2007 – CM, 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM.

Foram apresentados 09 requerimentos de inscrição tempestivamente (fls. 02-2640).

Esta Corte de Justiça recebeu a decisão do CNJ, através da intimação n° 0006265-97.2011.2.00.000, que originou o PA n.º 2015/580.

Decido.

Excluo da lista de inscritos o Magistrado César Henrique Alves, face a decisão do CNJ (intimação n° 0006265-97.2011.2.00.000).

Atualmente constam 5 (cinco) vagas de Desembargador a serem preenchidas, uma vez que existe o edital n.º 002/2012 (1 vaga pelo critério de merecimento) e o edital 001/2015 (4 vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, sucessivamente) e possuem 30 (trinta) Juízes de Direito.

Sendo assim, a primeira quinta parte da vaga que o presente procedimento trata (2ª vaga do edital 001/2015 e 3ª vaga aberta) dependerá do preenchimento das 2 (duas) primeiras vagas em aberto.

Corroborando com esse entendimento, o Relator Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues, no Procedimento de Controle Administrativo n.º 233 do CNJ, ressaltou que “Havendo, porém, mais de uma vaga a ser preenchida na mesma ocasião pelos critérios de antiguidade e merecimento, o rol de magistrados legitimados a tais concursos será definido para cada uma das votações, sendo equivocado sustentar o ‘congelamento’ da primeira quinta parte da lista de antiguidade, independentemente do número de promoções realizadas. Assim, encerrada a primeira votação, o magistrado promovido será obviamente excluído do rol de habilitados, incluindo-se, para votação seguinte, o magistrado que ocupava o primeiro lugar na segunda quinta parte da lista de antiguidade que, pela promoção antes efetivada, acabou alçado, automaticamente à primeira quinta parte da lista de antiguidade”.

Em razão disso, a primeira quinta parte do quadro de antiguidade à fl 2.666 será composta até o Magistrado Antonio Augusto Martins Neto.

Passo à análise dos requisitos do art. 3º da Resolução 01/2010-CM.

O Magistrado Jésus Rodrigues do Nascimento justificou que a paralisação dos processos acima do prazo legal foi devido à ausência por 04 (quatro) meses da vara, em razão de férias e licenças médicas, motivo pelo qual entendo pertinente.

O Magistrado Mozarildo Monteiro Cavalcanti alegou que o saldo remanescente de processos que constam paralisados, ocorreu em razão de sua convocação para o Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira (Resolução n° 40, do Tribunal Pleno), logo entendo justificado.

Ante todo o exposto, excluo o Magistrado César Henrique Alves da lista de inscritos e defiro as inscrições de Leonardo Pache de Faria Cupello, Elaine Cristina Bianchi, Jefferson Fernandes da Silva, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Critóvão José Suter C. da Silva, Jésus Rodrigues do Nascimento, Luiz Fernando Castanheira Mallet e Antonio Augusto Martins Neto para concorrerem à 2ª vaga de Desembargador do Edital 001/2015, pelo critério de merecimento, uma vez que seus requerimentos preencheram os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução n°. 02/2007 - CM e aqueles previstos no art. 3º da Resolução n° 001/2010 – CM.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 28 de abril de 2015.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 442/2015**Origem: Presidência****Assunto: Preenchimento da 4ª Vaga de Desembargador mediante promoção por acesso, pelo critério de MERECIMENTO.****DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo para preenchimento da 4ª vaga de Desembargador do Edital 001/2015 mediante promoção por acesso, pelo critério de merecimento.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida foi veiculada por meio do Edital de Promoção nº. 001/2015 (fl. 02), publicado no DJE nº. 5464 de 07/03/15, com republicação por incorreção (fl. 06), no DJE nº. 5465 de 10/03/15 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 02/2007 – CM, 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM.

Foram apresentados 11 requerimentos de inscrição tempestivamente (fls. 03-3600).

Esta Corte de Justiça recebeu a decisão do CNJ através da intimação nº 0006265-97.2011.2.00.000, que originou o PA n.º 2015/580.

Decido.

Excluo da lista de inscritos o Magistrado César Henrique Alves, face a decisão do CNJ (intimação nº 0006265-97.2011.2.00.000).

Atualmente constam 5 (cinco) vagas de Desembargador a serem preenchidas, uma vez que existe o edital n.º 002/12 (1 vaga pelo critério de merecimento) e o edital 001/2015 (4 vagas pelos critérios antiguidade e merecimento, sucessivamente) e possuem 30 (trinta) Juízes de Direito.

Sendo assim, a primeira quinta parte da vaga que o presente procedimento trata (4ª vaga do edital 001/2015 e 5ª vaga aberta) dependerá do preenchimento das 4 primeiras vagas em aberto.

Corroborando com esse entendimento, o Conselheiro Relator Douglas Alencar Rodrigues, no Procedimento de Controle Administrativo n.º 233 do CNJ, ressaltou que “Havendo, porém, mais de uma vaga a ser preenchida na mesma ocasião pelos critérios de antiguidade e merecimento, o rol de magistrados legitimados a tais concursos será definido para cada uma das votações, sendo equivocado sustentar o ‘congelamento’ da primeira quinta parte da lista de antiguidade, independentemente do número de promoções realizadas. Assim, encerrada a primeira votação, o magistrado promovido será obviamente excluído do rol de habilitados, incluindo-se, para votação seguinte, o magistrado que ocupava o primeiro lugar na segunda quinta parte da lista de antiguidade que, pela promoção antes efetivada, acabou alçado, automaticamente à primeira quinta parte da lista de antiguidade”.

Em razão disso, a primeira quinta parte do quadro de antiguidade às fls. 3776/3777, será composta até o Magistrado Erick Cavalcanti Linhares Lima.

Passo à análise dos requisitos do art. 3º da Resolução 01/10 – CM.

O Magistrado Jésus Rodrigues do Nascimento justificou que a paralisação dos processos acima do prazo legal, foi devido à ausência por 04 (quatro) meses da vara, em razão de férias e licenças médicas, motivo pelo qual entendo pertinente.

O Magistrado Mozarildo Monteiro Cavalcanti, alegou que o saldo remanescente de processos que constam paralisados, ocorreu em razão de sua convocação para o Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira (Resolução nº 40, do Tribunal Pleno), logo, entendo justificado.

Ante todo o exposto, excluo o Magistrado César Henrique Alves da lista dos inscritos e defiro as inscrições de Leonardo Pache de Faria Cupello, Elaine Cristina Bianchi, Jefferson Fernandes da Silva, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Critóvão José Suter C. da Silva, Jésus Rodrigues do Nascimento, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Antônio Augusto Martins Neto, Graciete Sotto Mayor Ribeiro e Erick Cavalcanti Linhares Lima para concorrerem à 4ª vaga de Desembargador do Edital 001/2015, pelo critério de merecimento, uma vez que seus requerimentos preencheram os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução nº. 02/2007-CM e aqueles previstos no art. 3º da Resolução nº 001/2010 – CM.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 28 de abril de 2015.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 173 - Tornar sem efeito o Ato n.º 172, de 27.04.2015, publicado no DJE n.º 5495, de 28.04.2015, que nomeou **SEBASTIANA MARIA DE SOUSA PEDROSO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a contar de 28.04.2015.

N.º 174 - Nomear **HELENO DOS SANTOS FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos, Código TJ/DCA-4, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 29.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 849 - Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, 04 (quatro) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2013, no período de 01 a 04.06.2015.

N.º 850 - Conceder ao Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 08 a 25.06.2015.

N.º 851 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 08.09 a 07.10.2015, para serem usufruídas no período de 30.06 a 29.07.2015.

N.º 852 - Dispensar o servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 04.05.2015.

N.º 853 - Designar a servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 04.05.2015.

N.º 854 - Determinar que o servidor **LELLYS SANTIAGO LELIS**, Técnico Judiciário, da 3.ª Vara Cível de Competência Residual passe a servir no Juizado Especial da Fazenda Pública, a contar de 04.05.2015.

N.º 855 - Suspender, a contar de 04.05.2015, a gratificação de produtividade do servidor **MOISES TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

N.º 856 - Determinar que o servidor **MOISES TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, da 2.ª Vara Cível de Competência Residual passe a servir na Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, a contar de 04.05.2015.

N.º 857 - Suspender, a contar de 04.05.2015, a gratificação de produtividade do servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

N.º 858 - Determinar que o servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, da Comarca de Pacaraima passe a servir no 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 04.05.2015.

N.º 859 - Determinar que a servidora **THAIRINNY MELO ARAÚJO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passe a servir na 1.ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 04.05.2015.

N.º 860 - Determinar que o servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Técnico Judiciário, da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 04.05.2015.

N.º 861 - Determinar que o servidor **GILBERTO JOSE DE SAMPAIO**, Técnico Judiciário, da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal passe a servir na Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, a contar de 04.05.2015.

N.º 862 - Determinar que o servidor **FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO**, Técnico Judiciário, da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus passe a servir na Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, a contar de 04.05.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 863, DO DIA 28 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a interrupção na comunicação de dados com a Comarca de São Luiz do Anauá, ocorrida no dia 13.04.2015, no horário das 06h08min às 20h44min, conforme EXP-4282/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Convalidar a suspensão dos prazos processuais da Comarca de São Luiz do Anauá, no dia 13.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

QUEBROU?

ENTUPIU?

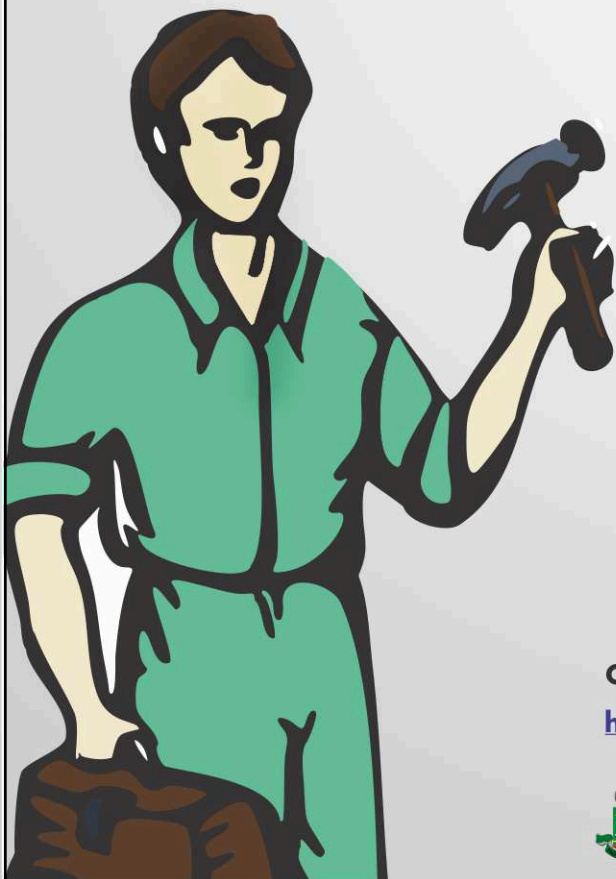
QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

Serviços Gerais e
Manutenção Predial



Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 23534/2011****Requerente: Luiz Augusto Fernandes****Advogado (a): Antonieta Magalhães Aguiar****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR****DESPACHO**

Intime-se, Via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a entidade pública devedora para, querendo, se manifestar acerca do pedido do requerente, às folhas 116, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório n.º 19/2014**Requerente: Moises Dourado****Advogado (a): Dircinha Carreira Duarte – OAB/RR 158 - A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR****DESPACHO**

Analisando detidamente o pedido de preferência de fls.84/90 constata-se que não foram acostadas a cópia do documento de identidade e a cópia da inscrição no cadastro nacional pessoa física (CPF/MF), conforme instruções acerca dos documentos que devem ser obrigatoriamente anexados que constam no sítio eletrônico deste Tribunal, qual seja, [HTTP://www.tjrr.jus.br/arquivoslegados/sistemas/php/joomla/index/.php/transparencia/precatorios/finish/27-precatorios/1650-pedido-de-preferencia-por-idade-e-doenca](http://www.tjrr.jus.br/arquivoslegados/sistemas/php/joomla/index/.php/transparencia/precatorios/finish/27-precatorios/1650-pedido-de-preferencia-por-idade-e-doenca)

Ademais, não se observa que consta no aludido requerimento a parte *in fine* do modelo incluso no precatado endereço eletrônico, qual seja, a menção obrigatória de que não houve cessão, oferta à penhora, nem incide qualquer espécie de restrição administrativa ou judicial sobre o crédito do precatório, conversão em RPV, bem como ingresso de outra demanda versando sobre o mesmo objeto, tudo sob pena de responsabilização civil e penal.

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, o requerente para que acoste novo requerimento de preferência com a cópia da carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e que conste a menção obrigatória da parte *in fine* do modelo supra citado que se encontra no sítio eletrônico desta Corte de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório n.º 011/2015**Requerente: Francisco Brede Chagas****Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho – OAB/RR 201-A****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Francisco Brede Chagas, referente ao processo n.º 0907.277-16.2011.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/54.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 55, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas n.º 57/58, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 20.298,39 (vinte mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), em favor da pessoa física beneficiária, Francisco Brede Chagas, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2016 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório n.º 013/2015**Requerente: Evelim de Souza Costa****Advogado (a): Defensoria Pública do Estado de Roraima****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor Evelim de Souza Costa, referente ao processo n.º 0705809-64.2012.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/20.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 21, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas n.º 23/24, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 50.903,83 (cinquenta mil, novecentos e três reais e oitenta e três centavos), em favor da pessoa física beneficiária, Evelim de Souza Costa, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2016 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório n.º 015/2015

Requerente: Vingtun Gouveia Praxedes

Advogado (a): Antonio Olcino Ferreira Cid – OAB/RR 114-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor de Vingtun Gouveia Praxedes, referente ao processo n.º 0904445-15.2008.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/46.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 47, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas n.º 49/50, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 217.846,17 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), em favor da pessoa física beneficiária, Vingtun Gouveia Praxedes, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2016 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório n.º 16/2015**Requerente: Francisca Pleneilda Pereira Gouveia****Advogado (a): Antonio Olcino Ferreira Cid – OAB/RR 114-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, referente ao processo n.º 0904445-15.2008.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/52.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 53, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas n.º 55/56, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 217.846,17 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), em favor da pessoa física beneficiária, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2016 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório n.º 20/2015**Requerente: Antonio Alexandre da Silva Ferreira****Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 74-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Antonio Alexandre da Silva Ferreira, referente ao processo n.º 0918530-35.2010.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/79.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 80, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas n.º 82/83, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 32.650,62 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), em favor da pessoa física beneficiária, Antonio Alexandre da Silva Ferreira, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2016 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório n.º 21/2015

Requerente: Helena Lima Barros

Advogado (a): Denise Abreu Cavalcanti – OAB/RR 171-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor de Helena Lima Barros, referente ao processo n.º 0704425-97.2011.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/35.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 36, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas n.º 38/39, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 38.821,02 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e dois centavos), em favor da pessoa física beneficiária, Helena Lima Barros, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2016 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório n.º 26/2015**Requerente: Ozilene da Silva Pereira****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 74-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Ozilene da Silva Pereira, referente ao processo nº. 0821956-08.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/45.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 46, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 48/49, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 29.342,32 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), em favor da pessoa física beneficiária, Ozilene da Silva Pereira, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2016 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº. 653/2015****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: DOD – Equipamento de Rede.****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 98/99.
2. Consequentemente, com amparo no art. 1º, inciso II, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, **autorizo a abertura de processo licitatório** para registro de preço dos itens especificados no Termo de Referência nº 14/2015 (fls. 69/82) – eventual aquisição de equipamentos de infraestrutura de rede, incluindo instalação, treinamento e garantia “*on site*” – **na modalidade Pregão, forma Eletrônica**, com fundamento no art. 8º, da Resolução TP nº 35/2006, que instituiu o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Corte, c/c o art. 1º, *caput*, e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006, para atender à demanda atual e eventual desta Corte.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à **Comissão Permanente de Licitação**, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 28 de abril de 2015.



ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1071 - Designar o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Membro de Comissão Permanente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Comissão Permanente de Licitação, no período de 23 a 24.04.2015, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1072 - Designar a servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Técnica Judiciária, para responder pela Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal, no período de 24.04 a 03.05.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 1073 - Designar o servidor **JUSCELINO LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Demonstrativos de Cálculos, no período de 27 a 30.04.2015, em virtude de recesso da titular.

N.º 1074 - Designar a servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, no período de 04 a 18.05.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 1075 - Designar o servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 27 a 30.04.2015, em virtude de folgas compensatórias da titular.

N.º 1076 - Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Almoxarifado, no período de 27.04 a 05.05.2015, em virtude de recesso da titular.

N.º 1077 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 20 a 29.07.2015.

N.º 1078 - Alterar as férias da servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.09.2015, 13 a 22.10.2015 e de 11 a 20.01.2016.

N.º 1079 - Alterar as férias da servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES SUAREZ**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 25.02.2016 e de 13 a 27.10.2016.

N.º 1080 - Alterar a 1.ª e a 3.ª etapas das férias da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.01.2016 e de 21 a 30.01.2016.

N.º 1081 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 06 a 15.07.2015.

N.º 1082 - Conceder ao servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Membro de Comissão Permanente, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 14 a 21.07.2015 e de 23.09 a 02.10.2015.

N.º 1083 - Conceder ao servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Seção, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 18 a 22.05.2015.

N.º 1084 - Conceder à servidora **FLAVIA MELO ROSAS CATAO**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 04 a 08.05.2015 e de 11 a 23.05.2015.

N.º 1085 - Conceder ao servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Presidente de Comissão Permanente, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 03 a 20.11.2015.

N.º 1086 - Conceder ao servidor **MOISES TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 09 a 26.06.2015.

N.º 1087 - Conceder ao servidor **PATRICK GERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 24.06 a 02.07.2015.

N.º 1088 - Conceder à servidora **SULIJAN VITORIA DE SOUSA MELO**, Técnica Judiciária, afastamento para doação de sangue no dia 22.04.2015.

N.º 1089 - Conceder ao servidor **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, Assessor Jurídico II, licença para tratamento de saúde no dia 22.04.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 526, de 24.02.2015, publicada no DJE n.º 5456, de 25.02.2015, que alterou a 1.ª etapa das férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Coordenadora de Núcleo, referentes ao exercício de 2015,

Onde se lê: "para serem usufruídas no período de 22.04 a 06.05.2015"

Leia-se: "para serem usufruídas no período de 29.04 a 13.05.2015"

2. Na Portaria n.º 725, de 18.03.2015, publicada no DJE n.º 5472, de 19.03.2015 e republicada no DJE n.º 5473, de 20.03.2015, que interrompeu, por necessidade do serviço, a contar de 19.03.2015, as férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Coordenadora de Núcleo, referentes ao exercício de 2014,

Onde se lê: "devendo os 07 (sete) dias restantes serem usufruídos no período de 07 a 13.05.2015"

Leia-se: "devendo os 07 (sete) dias restantes serem usufruídos no período de 22 a 28.04.2015"

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 28/04/2015

Decisão

Procedimento Administrativo nº 19334/2014

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Ata 037/2014

1.1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 037/2014, cuja detentora é a empresa M.L.P Costa – EPP.

2.2. Veio o procedimento para análise no atraso de diversos itens da Nota de Empenho nº 1821/2014, referente ao primeiro pedido da Ata. A Nota de Empenho foi recebida pelo Fornecedor em 25.11.2014, com prazo de entrega de 60 dias, assim, a data limite para entrega foi 26.01.2014, sendo que apenas três dos nove itens foram entregues nesse prazo.

3.3. Notificado a apresentar defesa prévia, o fornecedor alegou que o atraso se deu em razão de problemas internos na administração da empresa.

4.4. O parecer da Assessoria Jurídica é pela aplicação da penalidade de multa moratória em relação aos itens entregues em atraso e multa compensatória em relação aos itens não entregues, considerando o prejuízo causado à esta Corte.

5.5. Assim, acato o parecer de fls. 67/68 e, com fundamento nos termos do art. 86 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 10.3. do Termo de Referência nº 64/2014, aplico à empresa M.L.P Costa – EPP as seguintes multas moratórias e compensatórias, as quais deverão ser descontadas da nota fiscal nº 000.005.788 (fl. 57):

a) multa moratória no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos itens 05 e 07 entregues com atraso, por dia de atraso;

1. b) multa moratória no percentual de 10% com acréscimo de 0,13% ao dia, sobre o valor total do item 09 e das 675 unidades do item 04;

2. c) multa moratória no percentual de 10% com acréscimo de 0,13% ao dia, sobre o valor total das 1825 unidades do item 04; e

6.d) multa compensatória no importe de 15% sobre o valor total dos itens não entregues (itens 01 e 03).

6. Publique-se.

7. Notifique-se a empresa da aplicabilidade da penalidade, com cópia desta Decisão e do Parecer Jurídico, para querendo, oferecer recurso no prazo de cinco dias a contar do recebimento.

8. Transcorrido o quinquídio legal volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 28 de abril de 2015.

Bruno Furman

Secretário DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 4990/2012

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) na cidade de Boa Vista.

- .1 Vieram os autos para viabilizar a contratação direta para contratação de empresa para prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) na cidade de Boa Vista, em razão do fracasso ocorrido no certame licitatório.
- .2 A Divisão de Gestão de Contratos, em conjunto com a Seção de Acompanhamento de Compras, conforme despacho de folha 871, localizou a empresa CLARO S/A, que se comprometeu a cumprir o objeto do presente feito, atendendo aos dispositivos do edital, mantendo inclusive o preço estimado.
- .3 A fundamentação para a contratação almejada restou devidamente demonstrada no parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria às fls. 874-876.
- .4 Por todo o exposto, reconheço, com fulcro no art. 2.º, I, da Portaria GP n.º 738/2012, ser dispensável o procedimento licitatório para a contratação da empresa CLARO S/A, para prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) na modalidade local (vc1), com roaming nacional, pós-pago, com fornecimento de aparelhos, no valor de R\$ 27.636,00, com fulcro no art. 24, V da Lei nº 8.666/93.
- .5 Desta forma, remeta-se o feito à Secretaria-Geral, para que delibere quanto à ratificação, nos termos do art. 1.º, IV, da mesma Portaria.

Boa Vista, 31 de março de 2015.

BRUNO FURMAN
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Portaria nº 020 de 28 de abril de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2010.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, ambos da Lei nº. 8.666/1993, e Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 012/2010, realizado entre o Conselho Nacional de Justiça, Presidência da República (por meio da Casa Civil), Centro Gestor e Operacional do Sistema de proteção da Amazônia, Tribunal de Justiça dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Para e Roraima, sendo o objeto o intercâmbio de informações e de infraestrutura com vistas ao desenvolvimento e apoio às atividades e projetos comuns, a serem realizados no âmbito do Sistema de Proteção da Amazônia. SIPAM - Procedimento Administrativo nº 9540/2011.

Art. 1º - Designar os servidores KLEBER DA SILVA LYRA, MATRÍCULA Nº 3011471, Chefe da Divisão de Redes, e RANIERE MIGUEL DA ROCHA, MATRÍCULA 3011473, chefe da Seção de Infraestrutura de Redes, para exercerem, respectivamente, as funções de fiscal e de fiscal substituto do contrato em epígrafe.

Art. 2º – O Fiscal e o Fiscal Substituto

devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015.

BRUNO FURMAN
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Portaria nº 021, de 27 de abril de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA
NOTA DE EMPENHO Nº 586/2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com o Sr Eduardo Cardoso Santos, para prestação do serviço DE INTERPRETE OFICIAL DE LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS, para atender as necessidades do Poder Judiciário neste estado, conforme Termo de Referência nº. 40/2015 – Procedimento Administrativo nº 672/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Jorge Luiz Jaworski, MATRÍCULA Nº 33010679, Chefe da Seção de Serviços Gerais do Fórum Sobral Pinto, e Renata G. de Almeida, matrícula nº. 3011361, Assessora Especial II da Diretoria do Fórum, para exercerem, respectivamente, as funções de fiscal e de fiscal substituta do contrato em epígrafe.

Art. 2º – O Fiscal e a Fiscal Substituta devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

BRUNO FURMAN
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 28/04/2015

Portaria SIL nº 022, de 28 de abril de 2015.**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2015**

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa Casa das Cortinas Ltda., referente ao fornecimento e instalação de persianas para os prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Procedimento Administrativo nº 2013/3917 e 2014/6238.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 3011499, Arquiteta, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar a servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, matrícula nº 3011435, Chefe da Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 502/2015

Origem: Paulo Ricardo Sousa Cavalcante - Comarca de Mucajaí

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Paulo Ricardo Sousa Cavalcante e Jefferson Eli Lima Batista**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 6.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participar do Treinamento AGIS: Gerenciamento Eletrônico de Documentos.	
Data:	15 a 16 de dezembro de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Paulo Ricardo Sousa Cavalcante	Técnico Judiciário	1,5 (uma e meia)
Jefferson Eli Lima Batista	Técnico Judiciário	1,5 (uma e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 28 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 701/2015

Origem: Darwin de Pinho Lima e outros - VJI

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Darwin de Pinho Lima e outros**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostadas às fls. 7/8, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária às fls. 9.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/11v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 7/8**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Normandia - RR.	
Motivo:	Atendimento à população do referido município.	
Data:	3 a 9 de maio de 2015.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima	Coordenador	6,5 (seis e meia)
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe Gabinete Juiz	6,5 (seis e meia)
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	6,5 (seis e meia)
Almério Monteiro de Souza	Motorista	6,5 (seis e meia)
Isaias Matos Santiago	Motorista	6,5 (seis e meia)
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista	6,5 (seis e meia)
Carlos Gutem Dutra Costa	Técnico Judiciário	6,5 (seis e meia)
Suely Sousa Rosa Caixeta	Técnica Judiciária	6,5 (seis e meia)
Fredson George Lira Souza	Colaborador	6,5 (seis e meia)
Danúbio Peixoto Pereira	Colaborador	6,5 (seis e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete para aguardar a comprovação do deslocamento.

Boa Vista, 28 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003735-AM-N: 203
 005967-RO-N: 128
 006017-RO-N: 128
 000004-RR-N: 266
 000077-RR-A: 305
 000112-RR-B: 187
 000118-RR-N: 290
 000140-RR-N: 224, 225, 227, 229
 000146-RR-B: 329, 336
 000152-RR-N: 218, 256
 000153-RR-B: 330, 332, 334, 335
 000155-RR-B: 019, 187
 000157-RR-B: 187
 000171-RR-B: 321, 328
 000172-RR-N: 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112,
 114, 115, 116, 117, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130,
 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143,
 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156,
 157, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 179, 180, 182, 183, 184
 000179-RR-B: 259
 000179-RR-E: 187
 000181-RR-B: 289
 000184-RR-N: 104, 105, 113, 118, 119, 122, 158, 159, 160, 161,
 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181
 000187-RR-N: 305
 000201-RR-A: 194, 288
 000218-RR-B: 292
 000236-RR-N: 288
 000238-RR-N: 248
 000246-RR-B: 223, 231, 237, 239, 243, 248, 250, 251, 255, 256,
 257
 000254-RR-A: 005, 219, 258
 000257-RR-N: 096, 242, 321
 000293-RR-B: 288
 000299-RR-N: 238
 000333-RR-N: 226, 228
 000350-RR-B: 007, 204, 259, 316
 000379-RR-E: 230, 245, 303
 000379-RR-N: 245
 000385-RR-N: 001
 000411-RR-A: 328
 000425-RR-N: 187
 000481-RR-N: 019, 188
 000513-RR-N: 234
 000525-RR-N: 333
 000550-RR-N: 019
 000552-RR-N: 240
 000564-RR-N: 006
 000601-RR-N: 333
 000637-RR-N: 313
 000686-RR-N: 279, 281

000716-RR-N: 220, 235, 241, 303
 000727-RR-N: 234
 000732-RR-N: 331
 000768-RR-N: 279, 281
 000777-RR-N: 218
 000832-RR-N: 256
 000846-RR-N: 238
 000878-RR-N: 321, 328
 000902-RR-N: 328
 000986-RR-N: 247
 001006-RR-N: 285
 001048-RR-N: 230, 245, 303
 001131-RR-N: 314
 001151-RR-N: 001
 001238-RR-N: 327

Cartório Distribuidor**1ª Vara do Júri****Juiz(a): Lana Leitão Martins****Relaxamento de Prisão**

001 - 0007136-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007136-2

Réu: Thalysen de Sousa Moura

Distribuição por Dependência em: 27/04/2015.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Fernando Camilo Pimente Fernandez

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**Recurso Sentido Estrito**

002 - 0007140-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007140-4

Autor: Gesse Diomar Mendes Barros

Réu: Ministério Público Estadual

Distribuição por Dependência em: 27/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

003 - 0006979-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006979-6

Réu: Franciana de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0007099-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007099-2

Réu: Luiz Felipe da Luz de Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0006726-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006726-1

Autor: Lorislane Moreira da Silva Ferreira

Réu: Lorislane Moreira da Silva Ferreira

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

006 - 0007131-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007131-3

Réu: Rafael Gomes de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 27/04/2015.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Petição

007 - 0007130-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007130-5
Réu: Angelica Uchoa Freire de Carvalho
Distribuição por Dependência em: 27/04/2015.
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

Prisão em Flagrante

008 - 0006725-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006725-3
Réu: Maycon Derick Gomes e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0006733-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006733-7
Réu: Fabiulo Freire Franca
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

010 - 0006982-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006982-0
Representado: Delegacia de Repressão a Entorpecentes - Dre
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

011 - 0007101-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007101-6
Réu: Omildo Prata de Souza
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007102-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007102-4
Réu: Eduardo de Souza Lima
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

013 - 0006981-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006981-2
Réu: Rosinaldo Vasconcelos dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0007138-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007138-8
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0007139-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007139-6
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 0007132-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007132-1
Réu: Dionison Alexandre Peixoto
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

017 - 0007098-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007098-4
Réu: Manoel Claudio de Oliveira Cabral

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0006984-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006984-6
Indiciado: A.S.G.
Distribuição por Dependência em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0013487-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013487-2
Réu: A.A.A. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Luis de Moura Holanda, Deusdedith Ferreira Araújo

020 - 0006985-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006985-3
Réu: Jabson Pereira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

021 - 0007137-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007137-0
Indiciado: A.A.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0007141-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007141-2
Indiciado: H.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

023 - 0007103-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007103-2
Indiciado: F.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0007104-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007104-0
Indiciado: F.L.G.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0007105-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007105-7
Indiciado: E.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0007106-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007106-5
Indiciado: D.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0007107-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007107-3
Indiciado: D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0007108-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007108-1
Indiciado: C.A.S.M.J.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0007109-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007109-9
Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0007110-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007110-7
Indiciado: A.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0007111-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007111-5
Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0007112-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007112-3
Indiciado: L.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0007113-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007113-1
Indiciado: L.C.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0007114-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007114-9
Indiciado: M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0007115-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007115-6
Indiciado: M.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0007116-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007116-4
Indiciado: M.C.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0007117-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007117-2
Indiciado: M.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007118-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007118-0
Indiciado: R.C.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007119-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007119-8
Indiciado: V.T.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007120-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007120-6
Indiciado: Z.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007121-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007121-4
Indiciado: S.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007122-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007122-2
Indiciado: G.M.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007123-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007123-0
Indiciado: I.J.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007124-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007124-8
Indiciado: I.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007125-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007125-5

Indiciado: J.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007126-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007126-3

Indiciado: J.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007127-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007127-1

Indiciado: A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007128-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007128-9

Indiciado: A.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007129-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007129-7

Indiciado: A.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0007142-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007142-0

Indiciado: R.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0007143-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007143-8

Indiciado: P.M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007144-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007144-6

Indiciado: N.S.F.J.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007145-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007145-3

Indiciado: M.R.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0007146-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007146-1

Indiciado: J.D.P.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0007147-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007147-9

Indiciado: J.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0007148-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007148-7

Indiciado: J.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0007149-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007149-5

Indiciado: J.O.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0007150-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007150-3

Indiciado: J.F.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0007151-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007151-1

Indiciado: F.W.F.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0007152-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007152-9
Indiciado: F.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0007153-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007153-7
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0007154-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007154-5
Indiciado: E.N.R.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0007155-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007155-2
Indiciado: É.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0007156-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007156-0
Indiciado: F.W.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

065 - 0004241-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004241-3
Réu: Carlos Augusto da Conceição Pereira
Transferência Realizada em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0004831-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004831-1
Réu: Emerson de Alcantara Gomes
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0006727-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006727-9
Réu: Dymes de Oliveiracavalcante
Transferência Realizada em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0006732-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006732-9
Réu: Ageu Carvalho Monteiro
Transferência Realizada em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

069 - 0004828-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004828-7
Réu: Pablo Peixoto Lima Siqueira
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0004829-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004829-5
Réu: Dymes de Oliveira Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0004830-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004830-3
Réu: Naldiney dos Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Med. Protetivas Lei 11340

072 - 0006730-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006730-3
Réu: Halisson Christian dos Santos Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0006736-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006736-0

Réu: Henrique dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0006803-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006803-8
Réu: Francisco Alves Lima
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0006812-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006812-9
Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

076 - 0006801-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006801-2
Réu: Cláudio Roberto Moraes Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0006802-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006802-0
Réu: Jocelio Americo da Silva Filho
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0006808-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006808-7
Réu: Jurandir David Wedunumashi Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0006809-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006809-5
Réu: Raimundo Linhares Mesquita
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0006811-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006811-1
Réu: Mauro Rocha de Andrade
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0006813-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006813-7
Réu: Francisco Leandro de Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Apreensão em Flagrante

082 - 0006724-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006724-6
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

083 - 0006735-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006735-2
Réu: Jorge Caetano Argumedo Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0006799-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006799-8
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0006804-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006804-6
Réu: Eduardo Oliveira de Jesus
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

086 - 0006731-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006731-1
Réu: Felipe Bastos Rosa
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0006797-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006797-2
Réu: Lauro de Souza Junior
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0006798-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006798-0
Réu: Ruymar Costa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0006800-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006800-4
Réu: Francivalto Fernandes Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0006805-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006805-3
Réu: Clemilton Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0006806-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006806-1
Réu: Antonio dos Santos Braga
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0006807-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006807-9
Réu: Luciano Pinheiro Lima
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0006810-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006810-3
Réu: Solano de Oliveira Palma
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0006814-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006814-5
Réu: Edson Almeida Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

095 - 0164706-13.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164706-8
Sentenciado: Eurico Marcos de Souza Francisco
Inclusão Automática no SISCOM em: 25/04/2015. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Adoção C/c Dest. Pátrio

096 - 0005243-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005243-8
Autor: K.P.G. e outros.
Réu: A.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Apur Infr. Norm. Admin.

097 - 0005238-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005238-8
Autor: M.P.E.R.
Réu: V.A.O.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0005239-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005239-6
Autor: M.P.E.R.
Réu: R.J.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

099 - 0005240-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005240-4
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0005241-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005241-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0005242-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005242-0
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

102 - 0005622-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005622-3
Autor: E.L.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0005669-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005669-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0005744-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005744-5
Autor: B.E.P.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

105 - 0005791-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005791-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Jaime Brasil Filho

106 - 0005811-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005811-2
Autor: A.H.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 6.951,60.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0005813-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005813-8
Autor: E.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0006243-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006243-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 87.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0006248-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006248-6
Autor: J.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.220,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

110 - 0005599-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005599-3
Autor: R.G.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0005616-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005616-5

Autor: A.E.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0005665-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005665-2

Autor: D.L.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.418,40.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

113 - 0005775-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005775-9

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

114 - 0005809-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005809-6

Autor: A.G.N.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 4.728,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0005812-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005812-0

Autor: R.M.C.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 3.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

116 - 0005818-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005818-7

Autor: A.M.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0005878-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005878-1

Autor: S.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0005989-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005989-6

Autor: J.M.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

119 - 0006000-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006000-1

Autor: F.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

120 - 0006017-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006017-5

Autor: E.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0006018-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006018-3

Autor: E.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

122 - 0006043-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006043-1

Autor: D.M.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

123 - 0006242-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006242-9

Autor: B.T.L.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

124 - 0006245-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006245-2

Autor: V.E.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Convers. Separa/divorcio

125 - 0002989-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002989-9

Autor: A.R.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

126 - 0005609-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005609-0

Autor: N.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

127 - 0005610-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005610-8

Autor: E.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Cumprimento de Sentença

128 - 0006440-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006440-9

Executado: Vandevaldo Soares de Oliveira

Executado: Dayana Figueiredo Bednarczuk

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 34.289,51.

Advogados: Cecilia Smith Lorenzom, Thiago Pasqualotto Silva

Dissol/liquid. Sociedade

129 - 0002985-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002985-7

Autor: V.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 64.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

130 - 0005597-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005597-7

Autor: C.S.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

131 - 0005608-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005608-2

Autor: F.R.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

132 - 0005612-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005612-4

Autor: R.S.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 120.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

133 - 0006002-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006002-7

Autor: M.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 7.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

134 - 0006003-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006003-5

Autor: R.F.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

135 - 0006019-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006019-1

Autor: S.M.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 57.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

136 - 0006021-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006021-7
Autor: J.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 80.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

137 - 0006022-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006022-5
Autor: F.X.M.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 412.700,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

138 - 0006023-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006023-3
Autor: R.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 330.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

139 - 0002976-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002976-6
Autor: R.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

140 - 0005606-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005606-6
Autor: N.H.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

141 - 0006004-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006004-3
Autor: J.M.A.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

142 - 0006006-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006006-8
Autor: K.R.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 137.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

143 - 0006008-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006008-4
Autor: A.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

144 - 0006010-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006010-0
Autor: D.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 26.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

145 - 0006011-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006011-8
Autor: K.C.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

146 - 0006012-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006012-6
Autor: C.D.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

147 - 0006024-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006024-1
Autor: A.P.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 84.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

148 - 0006025-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006025-8

Autor: J.P.C.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 56.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

149 - 0006027-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006027-4

Autor: A.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

150 - 0006028-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006028-2

Autor: M.A.C.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 3.360,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

151 - 0006029-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006029-0

Autor: G.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

152 - 0006030-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006030-8

Autor: J.R.F.B.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

153 - 0006062-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006062-1

Autor: D.C.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

154 - 0006063-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006063-9

Autor: W.R.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 617.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

155 - 0006064-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006064-7

Autor: J.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 62.500,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

156 - 0006065-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006065-4

Autor: O.F.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 85.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

157 - 0005619-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005619-9

Autor: K.R.M.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

158 - 0005933-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005933-4

Autor: E.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

159 - 0005952-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005952-4

Autor: C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

160 - 0005968-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005968-0

Autor: J.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

161 - 0005986-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005986-2
Autor: J.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

162 - 0006013-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006013-4
Autor: R.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

163 - 0006016-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006016-7
Autor: F.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

164 - 0006051-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006051-4
Autor: L.E.B.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

165 - 0006066-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006066-2
Autor: M.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

166 - 0006067-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006067-0
Autor: M.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

167 - 0006068-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006068-8
Autor: G.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

168 - 0006073-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006073-8
Autor: G.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

169 - 0005734-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005734-6
Autor: F.E. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

170 - 0005738-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005738-7
Autor: B.O.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

171 - 0005742-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005742-9
Autor: R.L.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

172 - 0005953-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005953-2
Autor: V.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

173 - 0005969-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005969-8
Autor: A.V.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

174 - 0005983-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005983-9
Autor: J.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

175 - 0005994-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005994-6
Autor: G.S.X. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

176 - 0006033-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006033-2
Autor: L.M.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

177 - 0006035-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006035-7
Autor: G.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

178 - 0006045-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006045-6
Autor: V.A.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 184,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Regulamentação de Visitas

179 - 0005661-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005661-1
Autor: S.H.B.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

180 - 0005778-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005778-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

181 - 0005942-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005942-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Suprimento/consentimento

182 - 0005615-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005615-7
Autor: B.W.P.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

183 - 0005620-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005620-7
Autor: N.C.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

184 - 0005624-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005624-9
Autor: R.A.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara do Júri

Expediente de 27/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

185 - 0003902-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003902-1

Réu: Omildo Prata de Souza

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0003904-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003904-7

Réu: Miguel Rafael Pinheiro Peres

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

187 - 0014415-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014415-2

Réu: Ernesto Carlos de Freitas

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal,

Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marcio da Silva Vidal, Juliano

Souza Pelegrini

1ª Vara Militar

Expediente de 27/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

188 - 0013250-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013250-8

Réu: Maezio Feitosa Ferreira e outros.

Audiência designada para 03/06/2015, às 9 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Crimes Trafico

Expediente de 27/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Petição

189 - 0118625-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118625-1

Autor: Wesley Costa de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

190 - 0105405-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105405-3

Réu: Stenio da Silva Santos e outros.

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0219468-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219468-6

Réu: Frederico Fonseca Sobrinho

Decisão: Decretação de prisão criminal temporária.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

192 - 0011563-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011563-2

Indiciado: T.S.S. e outros.

Nesse caminhar, com esteio na manifestação Ministerial de lis. 142/145, como razão para decidir, determino o arquivamento do presente caderno investigativo.

em relação a THÉIA SANTOS DE SOUZA, por falta de elementos que indiquem a

autoria, com a ressalva prevista no art. 18 do Código de Processo Penal, ao tempo em

que declaro extinta a punibilidade de UANDSON ALENCAR PEREIRA DE JESUS,

em virtude de seu falecimento em 27/12/2013 (fl. 139). na forma do art. 107. I. do

Código Penal Brasileiro.

Publique-se e registre-se SISCOM.

Ciência ao Ministério Pública.

Após os expedientes de praxe.Arquive-se.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2015

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

193 - 0009078-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009078-3

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

revelia decretada

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0017496-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017496-7

Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/06/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

195 - 0009088-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009088-8

Réu: Paulo Carlos Jose

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0002730-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002730-0

Réu: Darlensiza de Souza Silva

DECISÃO

I - A acusada DARLENSIZA DE SOUZA SILVA apresentou

resposta à acusação (fls. 58/60), alegando que os fatos não ocorreram como

foram explicitados na denúncia, e a existência de excludente de culpabilidade, considerando que "como o grau de reprovabilidade da conduta é ínfimo, vem requerer a declaração de atipicidade da conduta do agente, em razão do princípio da adequação social".

A defesa argumenta, assim, em resumo, que não são verdadeiras as imputações constantes da denúncia, e que os fatos ocorreram de forma diversa do que narra o Ministério Público, além de existir justificativa para declaração de excludente de tipicidade.

II - Da análise das argumentações contidas na mencionada peça de defesa, vê-se que não há nenhuma das justificativas para absolvição

sumária, previstas nos art. 397 do CPP, e muito menos de excludente de tipicidade, sendo que toda a matéria de mérito deverá ser provada e discutida

na instrução processual.

III - Assim i, designe-se audiência de instrução e julgamento.

IV - Intimem-se.

V - Expedientes de estilo.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

197 - 0007100-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007100-8

Réu: Victor Raul Via Garcia
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

198 - 0014102-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014102-2
Indiciado: R.S.S.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0004256-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004256-4
Réu: Juliana Santos da Costa

Acolhendo a manifestação do Ministério Público, à Il. 100. e com fundamento no Art. 63, da Lei 11.343/2006. DECRETO o perdimento em favor da União, do aparelho Celular marca Samsung Duos. Modelo GT-E2222L, cor prata, IMEI 352240/05/066994/0 (Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 15).

Após os expedientes de estilo, archive-se.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0017312-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017312-0
Indiciado: J.B.R. e outros.
improcedente
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0020016-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020016-2
Indiciado: M.R.L.M. e outros.
improcedente
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0003175-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003175-4
Indiciado: M.C.M. e outros.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

203 - 0003857-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003857-7
Réu: Eduardo Sousa Ferreira
improcedencia
Advogado(a): Maria Goreth Terças de Oliveira

204 - 0005076-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005076-2
Réu: Antonia Ramos da Silva
improcedencia
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

Pedido Prisão Preventiva

205 - 0003984-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003984-9
Réu: Oscar Santos Araujo
Em face do exposto, e nada de novo tendo se apresentado a este Juízo, entre a homologação da prisão em flagrante, convertida em prisão preventiva, e a presente data, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, do acusado OSCAR SANTOS ARAÚJO, mantendo intacta a decisão que homologou a sua prisão em flagrante, convertendo-a em prisão preventiva.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquivem-se.
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

206 - 0017275-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017275-9
Autor: Delegado de Polícia Federal
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0017276-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017276-7
Autor: Delegado de Polícia Federal
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0017277-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017277-5
Autor: Delegado de Polícia Federal
Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0017278-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017278-3
Autor: Delegado de Polícia Federal
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0017279-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017279-1
Autor: Delegado de Polícia Federal
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0017280-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017280-9
Autor: Delegado de Polícia Federal
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0017281-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017281-7
Autor: Delegado de Polícia Federal
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0017282-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017282-5
Autor: Delegado de Polícia Federal
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0017283-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017283-3
Autor: Delegado de Polícia Federal
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

215 - 0003759-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003759-5
Réu: Gabriel Cabral da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0004832-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004832-9
Réu: Joas Bruno da Silva e Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

217 - 0019901-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019901-8
Réu: Jonatas Palhares Junior
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0020230-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020230-9
Réu: Diego Serrão Barros
Em face do exposto, e nada de novo tendo se apresentado a este Juízo, entre a homologação da prisão em flagrante, convertida em prisão preventiva, e a presente data, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, do acusado DIEGO SERRAO BARROS, mantendo intacta a decisão que homologou a sua prisão em flagrante, convertendo-a em prisão preventiva.
Realizado o interrogatório, e oitavadas as testemunhas comuns. declaro encerrada a instrução.
Após a juntada do laudo definitivo, requisitado à fl. 71, vista ao Ministério Público e à Defesa Técnica para alegações finais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2015.
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Francisco Carlos Nobre

219 - 0000009-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000009-8
Réu: Jose Souza Rodrigues e outros.
improcedente
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

220 - 0003332-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003332-1
Réu: Benedito Sidney de Oliveira Lima
improcedente
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Ação Penal

221 - 0018893-08.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.018893-8
 Réu: Gabriel Amorim da Silva
 Improcedente
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

222 - 0003985-09.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003985-6
 Réu: Heverton Saraiva de Carvalho
 Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, e, consequentemente, de aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP do acusado HEVERTON SARAIVA DE CARVALHO, mantendo intacta a decisão que homologou a sua prisão em flagrante, convertendo-a em prisão preventiva.
 Providencie-se a correta numeração destes autos, a partir da fl. 71,
 Publique-se. Registre-se Intimem-se.
 Após. archive-se
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 27/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

223 - 0070003-32.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.070003-2
 Sentenciado: Carlos Alberto Termineli Lima
 Vistos em inspeção.
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
 Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
 Exclua-se o mandado de prisão do reeducando do BNMP.
 Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

224 - 0070082-11.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.070082-6
 Sentenciado: Francisco Valente Mesquita
 Vistos em inspeção.
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
 Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
 Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
 Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

225 - 0070138-44.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.070138-6
 Sentenciado: Manoel Antônio de Souza
 Vistos em inspeção.
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
 Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 169, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
 Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

226 - 0074215-96.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074215-8
 Sentenciado: Gleydson Linhares Gomes
 Vistos em inspeção.
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
 Em homenagem ao devido processo legal, dê-se vista à defesa.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
 Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

227 - 0076908-19.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.076908-4
 Sentenciado: Miriam Débora Firmino de Amorim
 Vistos em inspeção.
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
 Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 441, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
 Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
 Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

228 - 0083819-47.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.083819-4
 Sentenciado: Raimundo Alves de Lima
 Vistos em inspeção.
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
 Aguarde-se o cumprimento da pena.
 Inutilize-se o selo acostado à fl. 117
 Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

229 - 0087118-32.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.087118-7
 Sentenciado: José Augusto Pereira da Silva
 Vistos em inspeção.
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
 Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
 Aguarde-se o cumprimento da pena.
 Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

230 - 0089859-45.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.089859-4
 Sentenciado: Henrique da Cruz
 Vistos em inspeção.
 Vistas ao "Parquet".
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
 Boa Vista/RR, 23 de abril de 2015.
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
 Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

231 - 0100163-69.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100163-3
 Sentenciado: Oziel da Silva Lima
 Vistos em inspeção.
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
 Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
 Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

232 - 0100193-07.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100193-0
 Sentenciado: Jocivaldo Almeida Pontes
 Vistos em inspeção.
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
 Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
 Aguarde-se o cumprimento da pena.
 Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
 Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0108542-96.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108542-0
 Sentenciado: Alex dos Santos Silva
 Vistos em inspeção.

Cumpra-se, na íntegra, o despacho/decisão/sentença de fls. 544v.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Desentranhe-se as folhas 477/486, uma vez que são estranhas ao feito.
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0108552-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108552-9

Sentenciado: Osvaldo Vicente Dutra

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 219, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

235 - 0123347-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123347-5

Sentenciado: Felipe France Fidelis Lemos

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Após a inspeção, venham os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

236 - 0127372-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127372-7

Sentenciado: Edney Fagundes da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 415, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Desentranhem-se as folhas 421/422, eis que são estranhas ao feito. Atentem-se para que erros dessa natureza não voltem a ocorrer.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0134054-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134054-2

Sentenciado: Deivid Pereira Nunes

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

238 - 0134063-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134063-3

Sentenciado: Gilson Alves de Carvalho

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Caso não haja alteração na sua conduta, terá direito a benefício em 04/06/2015.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antonio Leandro da Fonseca Farias

239 - 0134173-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134173-0

Sentenciado: Bruno Roberto Valadares Magalhães

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

240 - 0164666-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164666-4

Sentenciado: Marcio de Souza Ferreira

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 306, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

241 - 0164733-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164733-2

Sentenciado: Eliones Dias Menezes

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 388, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

242 - 0184018-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184018-2

Sentenciado: Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 399, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

243 - 0189373-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189373-6

Sentenciado: Marcelo Ferreira Costa

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Ao "Parquet", quantos aos cálculos de fls. 331/332.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

244 - 0207901-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207901-0

Sentenciado: José Alberto Pereira de Araújo

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Aguarde-se a reclassificação da conduta

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0207928-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207928-3

Sentenciado: Lindomar Rodrigues de Moraes

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Diego Victor Rodrigues Barros

246 - 0002002-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002002-2

Sentenciado: Gleide Conceição dos Santos

Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 202, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0003144-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003144-1
Sentenciado: Raimundo Nonato Matos Silva
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogado(a): Alex Reis Coelho

248 - 0005043-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005043-3
Sentenciado: Jeová Araújo Pereira
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogados: Maria Gorete Moura de Oliveira, Vera Lúcia Pereira Silva

249 - 0005046-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005046-6
Sentenciado: Paraguassu Luis Peres de Souza
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 857, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0005068-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005068-0
Sentenciado: Jose Ribamar Abreu Ribeiro
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

251 - 0000992-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000992-4
Sentenciado: Harlison Nunes
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.
Publique-se, Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

252 - 0001106-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001106-0
Sentenciado: Jose Aguiar de Jesus
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 220, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0008830-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008830-8
Sentenciado: Fabio de Matos Pereira
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Aguarde-se o cumprimento da pena
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0008838-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008838-1
Sentenciado: Everaldo de Lira Xavier
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0008854-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008854-8
Sentenciado: Geomarcio dos Santos Costa
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Aguarde-se o cumprimento dos autos.
Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

256 - 0009645-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009645-9
Sentenciado: Robson Santos da Silva
Vistos em inspeção.
Cumpra-se, na íntegra, o despacho/dicisão/sentença de fls. 299
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Vera Lúcia Pereira Silva, Aline Moraes Monteiro

257 - 0009655-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009655-8
Sentenciado: Ronan Campos Nogueira
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
Solicite-se resposta do expediente referente ao despacho de fls. 170v.
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

258 - 0011825-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011825-3
Sentenciado: Suely Soares Bezerra
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

259 - 0001000-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001000-3
Sentenciado: Evilázio Alves da Silva
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Ciência ao reeducando, quanto ao documento de fl. 466
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Layla Hamid Fontinhas

260 - 0004971-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004971-2

Sentenciado: Héric de Oliveira Silva

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0004996-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004996-9

Sentenciado: Altamir de Souza

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 54, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0007898-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007898-4

Sentenciado: Rafael Nascimento Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 163, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0008800-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008800-9

Sentenciado: Willians Alves de Souza

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Aguarde-se a reclassificação da conduta.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0008807-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008807-4

Sentenciado: Ramilson da Silva Almeida

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet", quanto ao pedido de fls. 108/109.

À SEJUC para realização do exame criminológico.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumram-se as demais formalidades da sentença de fl. 80, após dê-se a baixa na respectiva Ação Penal.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0008814-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008814-0

Sentenciado: José Pereira de Melo Filho

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0000389-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000389-9

Sentenciado: Ramires de Sousa Simão

Vistos em inspeção.

Haja vista a informação constante na certidão carcerária de fls. 54/54v, informando que o reeducando Ramires de Sousa Simão foi posto em liberdade no dia 2.7.2014, cancelem-se estes autos de execução, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJRR), por fim, devolvam as peças ao Juízo da

Condenação.

Boa Vista/RR, 27.4.2015 08:23.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

267 - 0001855-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001855-8

Sentenciado: Antonio Cesar da Silva Rodrigues

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Requisite-se informações, via corregedoria da SEJUC, quanto ao despacho exarado à fl. 70, no prazo de 24h. Encaminhe-se cópia do referido despacho, bem como do recebido de envio à unidade prisional, fl. 71.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0001905-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001905-1

Sentenciado: Francisca dos Santos Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos..

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0008224-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008224-0

Sentenciado: Rosinaldo Lima Barbosa

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0014087-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014087-3

Sentenciado: Armando Ipiranga da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se cálculo, após dê-se vista ao "PARQUET", em homenagem ao contraditório judicial (divido processo legal), por fim, conclusos. (INDULTO)

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0000378-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000378-0

Sentenciado: Ramon Campos Nogueira

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Junte-se nova certidão carcerária da PAMC.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0000393-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000393-9

Sentenciado: Anderson Fabricio de Oliveira Macedo

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se a conclusão final do pedido de insanidade mental.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0000402-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000402-8

Sentenciado: Carlos Ribeiro da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0002816-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002816-7

Sentenciado: Clemilson da Costa Souza

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0002824-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002824-1

Sentenciado: Cidimar Leocadio da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0002833-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002833-2

Sentenciado: Manuel Neves dos Santos

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0011084-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011084-1

Sentenciado: Anderson Luiz de Moura

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0011094-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011094-0

Sentenciado: Islaeni Silva dos Santos

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Solicite a guia de execução, mencionada na certidão carcerária, bem como solicite-se ao Juízo de conhecimento, o envio da referida guia a unidade prisional

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0018966-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018966-2

Sentenciado: Jose Filho de Souza Medeiros

Vistos em inspeção.

Cumpra-se, na íntegra, o despacho/decisão/sentença de fls. 105.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Emerson Crystyan Rodrigues Brito

280 - 0018968-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018968-8

Sentenciado: Severino Briglia Filho

Vistos em inspeção.

Cumpra-se, na íntegra, o despacho/decisão/sentença de fls. 101.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos..

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0018978-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018978-7

Sentenciado: Jean Harley Rodrigues

Vistos em inspeção.

Cumpra-se, na íntegra, o despacho/decisão/sentença de fls. 107.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Emerson Crystyan Rodrigues Brito

282 - 0018980-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018980-3

Sentenciado: Alencar da Silva Wanderley

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Caso não haja alteração na sua conduta, terá direito a benefícios em 24/06/15.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0000251-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000251-6

Sentenciado: Ronis Gomes Messias

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Requisite-se informações, quanto ao local de recolhimento do reeducando, uma vez que o ofício de fl. 02 comunica o seu reconhecimento no Estado do Amazonas.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0002034-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002034-4

Sentenciado: Cláudio Pereira da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0015695-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015695-0

Sentenciado: Newman da Silva Ferreira Junior

Vistos em inspeção.

Cumpra-se, na íntegra, o despacho/ decisão/sentença de fls. 42v.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Newman da Silva Ferreira Júnior

Transf. Estabelec. Penal

286 - 0010684-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010684-9

Réu: Carlos Roberto Pereira de Souza

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Considerando a soltura do reeducando, ver fl. 16, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 28/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

287 - 0000332-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000332-9

Sentenciado: Braz Menezes de Almeida

Vistos etc.

Trata-se de análise de remição de pena, progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2015 em favor do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 49 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 5.500 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput", c/c o art. 35, "caput", com a incidência do art. 40, V, todos da Lei de Tóxicos, na forma do art. 69 do Código Penal 0010 08 193971-1, art. 33, "caput", c/c o art. 35, "caput", com a incidência do art. 40, V, todos da Lei de Tóxicos, na forma do art. 69 do Código Penal 0010 08 194628-6, e art. 33, "caput", c/c o art. 35, "caput", com a incidência do art. 40, V, todos da Lei de Tóxicos, na forma do art. 69 do Código Penal 0010 08 197860-2, fls. 119/133.

Folhas de frequências de trabalho, fls. 278/279.

Pedido de transferência de estabelecimento prisional, fls. 280/281.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 16 dias, fls. 285v.

O "Parquet" opinou pelo deferimento de 16 dias e indeferimento de transferência, fls. 286/287.

Folhas de frequências de trabalho, fls. 303/306.

Pedido de progressão de regime e saída temporária, fls. 313/313v.

Certidão informa que o reeducando foi transferido, fls. 316/317.

O "Parquet" opinou pela remição de 34 dias e indeferimento da progressão e saída, fls. 319/320.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 50 dias de sua pena privativa de liberdade, pois, durante os trabalhos de fls. 278/279 e fls. 303/306, estava no regime fechado, não cometeu falta grave e conta com 152 dias laborados.

Por outro lado, observo que o reeducando não faz jus ao benefício de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2015, já que não cumpriu o lapso temporal, ver fls. 321/323, não obstante possua um bom comportamento carcerário, fls. 324/325. Logo, os benefícios não se mostram compatíveis com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância parcial com a Defesa e total com o "Parquet", DECLARO remidos 50 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Braz Menezes de Almeida, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, por outro lado, INDEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal e art. 2º, § 2º, da Lei de Crimes Hediondos.

Outrossim, JULGO PREJUDICADO o pedido de transferência, haja vista a notícia constante na certidão carcerária de fls. 324/325, que informa a transferência do reeducando da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) para a Cadeia Pública de Boa Vista (CPBV).

Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Inutilizem-se os espaços em branco.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24.4.2015 15:40.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 27/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Odivan da Silva Pereira

Ação Penal

288 - 0013856-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013856-7

Réu: Eldo Teixeira de Moraes e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 19/05/2015 às 9:00.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

289 - 0214884-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214884-9

Réu: Claudio Francisco da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/08/2015 às 11:20 horas.

Advogado(a): Agrinaldo Clarindo Carvalho

Carta Precatória

290 - 0003065-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003065-7

Réu: Jose Pena Mangabeira e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 22/05/2015 às 12:00.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

2ª Criminal Residual

Expediente de 27/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

291 - 0002284-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002284-6

Réu: F.R.G. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0016959-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016959-7

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2015 às 09:40 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

293 - 0016867-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016867-8

Réu: Abraam Lucas Soares Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0020696-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020696-3

Réu: Daniel Thomas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

295 - 0001753-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001753-0

Réu: Evilázaro Costa Mangabeira e outros.

Despacho: Diante da certidão do Diretor de Secretaria, determino que sejam encaminhadas cópias dos mandados de citação e existentes na carta precatória (devolvidos com êxito), por se referir a processo com réus presos, e que seja expedida, com urgência, novo mandado de citação para o réu ANDERSON FERREIRA DE SOUZA, observando a celeridade que o caso requer. Boa Vista, 24 de abril de 2015 - Bruna Zagallo - Juíza Substituta resp. pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0004196-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004196-9

Réu: José Valdeane Portela Pereira

Despacho: Cumpra-se o deprecado com urgência, haja vista tratar-se de réu preso. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Boa Vista, 24 de abril de 2015. Juíza BRUNA ZAGALLO resp. pela 2ª Vara Criminal de

Comp. Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

297 - 0036050-14.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.036050-8
Réu: Antonio Ferreira de Souza e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/05/2015 às 11:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

298 - 0001483-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001483-4
Réu: Romário Souza Martins
Despacho: vista ao MP
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

299 - 0019129-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019129-6
Indiciado: A.F.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/05/2015 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0001851-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001851-2
Indiciado: S.A.G.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/05/2015 às 11:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

301 - 0146214-07.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146214-8
Réu: Olindina dos Santos Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2015 às 11:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 27/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

302 - 0003370-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003370-1
Réu: Everaldo Monteiro de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2015 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0003831-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003831-2
Réu: Edmilson Goes Ferrarri e outros.
I- Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta à acusação pelos Réus JOSÉ, FRANCISCO e EDIMILSON, certificando-se.
II- Diante da certidão de fls. 17, expeça-se e cumpra-se mandado de citação no endereço de fls. 03, com urgência, tendo em vista tratar-se de processo de réus presos.
III- DJE.

27/04/2015

Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Jose Vanderi Maia, Diego Victor Rodrigues Barros

304 - 0143638-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143638-1
Indiciado: A.
(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado A APURAR, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no

artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0165554-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165554-1
Réu: Leonidas Nascimento de Souza e outros.
(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu MÓISES DOS SANTOS MELO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Roberto Guedes Amorim, José Milton Freitas

Ação Penal - Sumário

306 - 0222118-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222118-2
Réu: Ednaldo Alves da Conceição
(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu EDNALDO ALVES DA CONCEIÇÃO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 28/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

307 - 0003523-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003523-5
Réu: Anderson Rodrigues de Sousa
(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver o Réu ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 27/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal Competên. Júri

308 - 0013572-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013572-9
Réu: Mário Silva Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0009406-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009406-2
Réu: Railson Mota Ribeiro
Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado RAILSON MOTA RIBEIRO pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, em relação à vítima Josevaldo de Alencar Santos e art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, em relação à vítima Hermene Silva Ferreira, na forma do art. 69, também do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3o, do CPP, vez que permaneceu em liberdade e não se apresentam configurados os

requisitos autorizadores da prisão cautelar neste momento (art. 312 do CPP).

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

310 - 0004254-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004254-6
Réu: Alaor dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

311 - 0019362-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019362-3
Indiciado: M.S.M.
Destarte, com espeque no art. 310, III, c/c art. 282, do CPPB, e art. 269, I, do CPC, c/c, art. 3º do CPP, acolho o pedido da defesa e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado MOACIR DA SILVA MOTA.

Aplico-lhe, no entanto, as seguintes MEDIDAS CAUTELARES previstas no art. 319 do CPP:

- A) Comparecer perante este juízo, mensalmente, para dar satisfação de seu paradeiro e atividades, bem como todas as vezes em que for chamado por este juízo;
- B) Não frequentar a residência ou domicílio da vítima e das testemunhas, assim como não manter contato com estas, em nenhuma hipótese;
- C) Não se ausentar desta Comarca sem autorização deste juízo;
- D) Não frequentar bares, boates ou estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas;
- E) Recolher-se ao domicílio até as 21:00h.

Intime-se o requerente de que em caso de descumprimento das medidas impostas, sua liberdade provisória será automaticamente convertida em prisão preventiva, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPPB.

Expeça-se o alvará de soltura, colhendo-se informação completa do endereço residencial do acusado, inclusive com telefone.

Ciência ao MP.

Após, retornem os autos à Delegacia, para cumprimento das diligências mencionadas à fl. 63v.

Cumpra-se. Expedientes de praxe.

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

312 - 0003648-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003648-0
Réu: Weverton Alves da Costa
Nesta senda, com a finalidade de assegurar a ordem pública, a instrução processual, nos termos do art. 321 do Código de Processo Penal Pátrio, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória em favor do requerente, eis que presentes os requisitos que autorizam a manutenção da prisão preventiva.

Demais intimações regulares.

Após a juntada da presente decisão nos autos principais, com as baixas e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Boa Vista/RR 27 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 27/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

313 - 0016748-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016748-0
Réu: Edmilson Almeida Chaves
SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA 26/05/2015 ÀS 09:00h.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Petição

314 - 0003557-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003557-3
Autor: Alceu da Silva Junior
Em face do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.

Cite-se o ESTADO DE RORAIMA, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 24 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 24/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Carta Precatória

315 - 0004826-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004826-1
Réu: Andre Monteiro da Silva.
Cumpra-se o requerido pelo juízo deprecante. Em, 24/04/15. Patricia Oliveira dos Reis-Juiza Substituta respondendo pelo 1º JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 27/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

316 - 0010658-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010658-3

Autor: Nilton da Silva e Silva

Destarte, pelos fundamentos e fatos jurídicos expostos, não conheço a peça em sede de recurso horizontal.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

317 - 0017387-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017387-2

Réu: Jorge Manoel da Costa

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0019521-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019521-4

Réu: Jose France da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0000959-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000959-4

Réu: Nilton Alexandre da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0004745-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004745-3

Réu: Jose Antonio Silva Lobato

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 27/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Adoção

321 - 0017597-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017597-8

Autor: L.S.R.

Réu: V.R.P. e outros.

Sentença: (...) Dessa forma, acolho os embargos de declaração interpostos para corrigir o erro material contido na sentença, na qual onde se lê "Sustenta a autora, em síntese, que conheceu a mãe biológica da criança enquanto trabalhava no município de Normandia/RR, ocasião em que teve contato com a criança que a época tinha 6 (seis) meses de vida, vindo a se afeiçoar com ...", leia-se "Sustenta a autora, em síntese, que conheceu a mãe biológica da criança enquanto trabalhava no município de Normandia/RR, ocasião em que teve contato com a criança que a época tinha 6 (seis) dias de vida, vindo a se afeiçoar com ...", mantendo-se as demais disposições contidas na sentença prolatada. P.R.I. Boa Vista/RR, 27.04.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Terezinha Muniz de Souza Cruz, Thiago Soares Teixeira

Exec. Medida Socio-educa

322 - 0012568-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012568-4

Executado: Criança/adolescente

DESPACHO; Despacho de mero expediente. es

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0001740-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001740-0

Executado: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/05/2015 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0001769-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001769-9

Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante do exposto, a medida socioeducativa não tratá qualquer efeito sociopedagógico, sendo assim, acolho o pedido ministerial e declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico da medida socioeducativa. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0006705-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006705-8

Executado: L.L.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/05/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

326 - 0004995-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004995-4

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, decreto a internação provisória do adolescente ... pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Expedientes necessários. P. R. Intimações necessárias. Boa Vista RR, 27 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 27/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

327 - 0005855-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005855-9

Autor: S.B.S.

Réu: S.K.S.S. e outros.

(...) Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, reduzo liminarmente o valor dos alimentos devidos para 24% dos rendimentos, a ser descontada na folha de pagamento do alimentante e depositada na conta da representante legal.

Designa-se data para audiência de conciliação e julgamento.

Citem-se as partes requeridas e intime-se a parte autora a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus procuradores e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida em confissão e revelia, e a da parte autora em arquivamento do pedido (Lei 5.478/68, art. 7º).

Conste do mandado de citação que se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida na própria audiência, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68).

Intime-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 18 de maio de 2015, às 09h30min.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Jose Ricardo Silva Queiroz

Cumprimento de Sentença

328 - 0016689-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016689-4

Executado: Áurea Maria de Moura

Executado: Janivaldo Vieira de Carvalho

(...) PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Em, 27 de abril de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Thiago Soares Teixeira, Franciany Dias Mendes

Execução de Alimentos

329 - 0011748-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011748-5

Executado: A.J.D.A. e outros.

Executado: J.O.H.A.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Revogo a decisão que decretou a prisão do executado.

Oficie-se à POLINTER requisitando a devolução do mandado de prisão expedido em fl. 73

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 24 de ABRIL de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

330 - 0019167-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019167-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.M.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 24 de ABRIL de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

331 - 0012830-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012830-8

Executado: V.L.S.B. e outros.

Executado: V.S.B.

Intime-se pessoalmente a parte autora, para se manifestar nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Em, 27 de abril de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

332 - 0010494-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010494-3

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.A.C.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 24 de ABRIL de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

333 - 0015180-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015180-3

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: I.S.O.

Intime-se o executado para cumprir o acordo celebrado, em 24 horas, sob pena de prisão.

Nos termos da Súmula 309 do STJ, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo.

Em razão do exposto e considerando que o executado já foi citado, intime-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o valor descrito em fls. 84, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens em nome do devedor, intimando-o para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de 10 dias, contados da lavratura do auto de penhora (CPC, 475 J, § 1º).

Em, 24 de abril de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Carlos Henrique Macedo Alves

334 - 0018778-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018778-1

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.S.L.

Tendo em vista o contido em fls. 30, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 27 de abril de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

335 - 0004633-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004633-1

Executado: G.C.S. e outros.

Executado: A.M.C.

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 19), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

000481-RR-N: 003

Boa Vista, 24 DE ABRIL DE 2015.

001107-RR-N: 003

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

Restauração de Autos

336 - 0014369-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014369-7

Autor: N.S.S.R.

Réu: J.S.R.F.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 24 de ABRIL de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Vara Criminal

Expediente de 24/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Rafaelly da Silva Lampert

Carta de Ordem

001 - 0000226-74.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000226-6

Réu: Ivanilton de Moraes Romano

DESPACHO

Comunique-se a autuação e distribuição desta Carta de Ordem.

Cumpra-se com urgência a determinação contida no despacho de fls.28.

Cumprida a finalidade, devolva-se com nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000227-59.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000227-4

Indiciado: D.B.S.

Por tais razões, com fundamento no artigo 22, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em desfavor de (...), defiro as seguintes medidas protetivas, de natureza cautelar:

a) Proibição do suposto agressor de aproximação da suposta vítima, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;

b) Proibição do suposto agressor de frequentar determinados lugares, como a cercania da residência, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, onde estejam a suposta vítima e os filhos comuns, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica deles.

c) Encaminhamento da ofendida a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento - Abrigo de Maria, na cidade de Boa Vista, caso seja de seu interesse - havendo possibilidade de desacolhimento imediato, quando a ofendida expressar manifesta vontade de deixar o aludido abrigo.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo.

Advirto o suposto agressor de que, caso se descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LVDM c/c art. 313, III, do CPP, em sua nova redação dada pela Lei 12.403/2011), sem prejuízo da aplicação de outras medidas protetivas ou sanções cabíveis.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

212016-SP-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Procedimento Ordinário

001 - 0000361-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000361-1

Autor: Ana Virginia Barbosa Barroso

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

PUBLICAÇÃO: AO AUTOR PARA INFORMAR NO PRAZO DE 30 DIAS, O PEDIDO ADMINISTRATIVO SOB PENA DE EXTINÇÃO. CCÍ-RR, 06.04.2015.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Inventário

002 - 0000921-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000921-4

Autor: Estado de Roraima

Réu: Maria Madalena Batista Abreu e outros.

PUBLICAÇÃO: AGUARDE A MANIFESTAÇÃO DO INVENTÁRIO POR 30 (TRINTA) DIAS. APÓS NOVA CONCLUSÃO. CCÍ-RR, 06.04.2015. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Á):
Rafaelly da Silva Lampert

Publicação de Matérias

Liberdade Provisória

003 - 0000219-82.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000219-1
Réu: Enderson da Silva Vieira
PUBLICAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 94/2015, COM A FINALIDADE DE SOLTAR O REPRESENTADO MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO/ALVARÁ.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiva Rego Junior

Recurso Sentido Estrito

004 - 0022377-85.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022377-3
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Valdinei Vitorino da Silva e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

001 - 0000248-81.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000248-4
Réu: Silas da Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

005 - 0000227-37.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000227-6
Réu: Raimundo Alves de Brito
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000112-RR-B: 004
000124-RR-B: 004
000144-RR-A: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Prisão em Flagrante

001 - 0000219-89.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000219-8
Réu: Jacinto Maceda Roque
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0000218-07.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000218-0
Indiciado: G.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

003 - 0000217-22.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000217-2
Réu: Reinaldo da Silva Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000288-RR-A: 004
000635-RR-N: 004
000806-RR-N: 004
001199-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0000010-30.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000010-8
Réu: Devidson Joseph
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000094-31.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000094-2
Réu: Epifanio Machado Pereira
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000095-16.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000095-9
Réu: Airton da Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

004 - 0000105-94.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000105-9

Réu: Oneris Francisco Raposo

Intimo o advogado de defesa para se manifestar sobre suas testemunhas, no prazo de 05 dias. Bonfim/RR, 17 de abril de 2015.

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho, Marlidia Ferreira Lopes, Eric Fabricio Mota dos Santos



2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 28/04/2015

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0827829-86.2014.8.23.0010 – Investigação de Paternidade****Requerente:** E.L.L.dos.S. e outra, representados por M.G.L.**Defensora Pública:** Christianne Gonzalez Leite - OAB 160D-RR**Requerido:** R.S.O.dos.S.J.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO SIMEÃO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, mestre de obras, filho de Raimundo Simeão Oliveira dos Santos e de Edilene da Silva Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) comparecer a **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o **dia 26 de maio de 2015, às 10h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) / Defensor(a) Público(a) e, no mínimo, duas testemunhas, sob as penas da lei.**2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes****Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro****CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e três de abril de dois mil e quinze. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 28/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO FINASA S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0919524-63.2010.8.23.0010, AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, em que figura como autor ADILSON BETCEL VASCONCELOS e como requerido BANCO FINASA S/A. Como se encontra em lugar incerto e não sabido o requerido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, pague as custas processuais finais no valor de R\$ 89,74, sob pena de inscrição na dívida ativa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 dias de abril de 2015.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDERSON DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0719237-16.2012.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora SERVS/BV FINANCEIRA-CFI e como requerido ANDERSON DOS SANTOS. Como se encontra em lugar incerto e não sabido o requerido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, pague as custas processuais finais no valor de R\$ 104,66, sob pena de inscrição na dívida ativa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 dias de abril de 2015.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WELÊNINO SILVA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

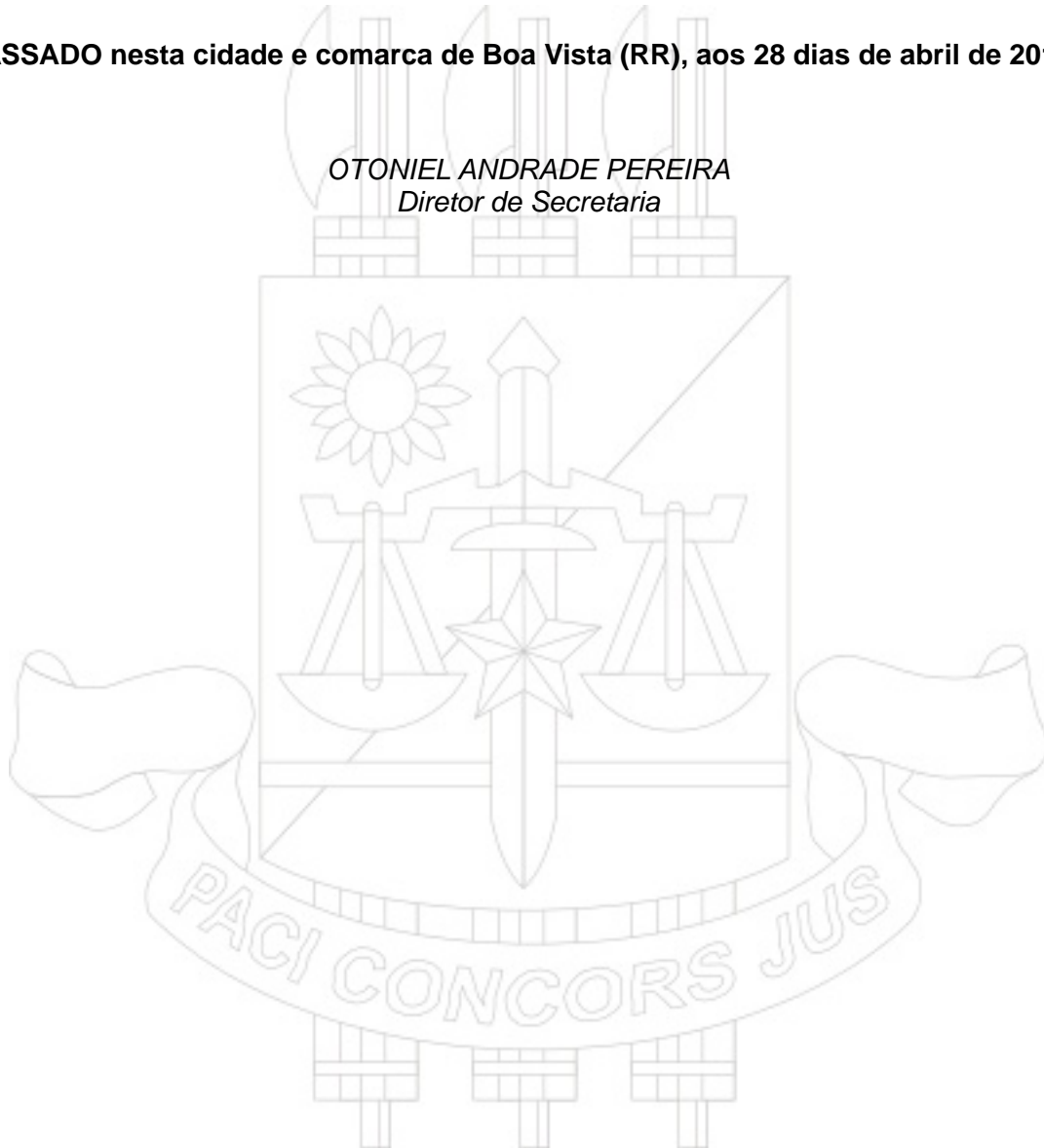
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0909371-05.2009.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora SERVS/BV FINANCEIRA-CFI e como requerido WELENINO SILVA DE OLIVEIRA. Como se encontra em lugar incerto e não sabido o requerido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, pague as custas processuais finais no valor de R\$ 134,09, sob pena de inscrição na dívida ativa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 dias de abril de 2015.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria



4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 28/04/2015

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0921864-43.2011.823.0010 – AÇÃO MONITÓRIA
PROMOVENTE: SALES E AMORIM LTDA ME - CNPJ/MF Nº 00.291.141/0001-00
PROMOVIDO: MADEREIRA SANTO ANTÔNIO - CNPJ/MF Nº 34.790.097/0001-03

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **MADEREIRA SANTO ANTÔNIO - CNPJ/MF Nº 34.790.097/0001-03**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de maio de 2014.

MARIA P.S.L. GUERRA AZEVEDO
Diretora de Secretaria



VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Expediente de 28/04/2015

PORTARIA n. 003/2015**Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015.**

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções de Penas Alternativas à Privativa de Liberdade, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de acompanhar pessoalmente, a execução e a fiscalização das penas restritivas de direito ou medidas alternativas à pena privativa de liberdade e avaliar o resultado dos trabalhos;

RESOLVE:

Designar os Agentes de Acompanhamento para o cumprimento da escala mensal de visitas às instituições que compõem a rede social de apoio aos cumpridores de medidas alternativas, no mês de maio/2015, conforme tabela abaixo:

MAIO/2015	
NOME	DIAS
ANDRE EMMANOEL UCHOA DE FRANÇA	04, 11, 18 e 25
FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE	06, 13, 20 e 27
HERCULES MARINHO BARROS	08, 15, 22 e 29
KUSTER DAMASCENO MARQUES	05, 12, 19 e 26
MARINELSON BARBOSA DA ROCHA	07, 14, 21 e 28

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito Titular da VEPEMA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 28/04/2015

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

PROCESSO: 0718767-48.2013.8.23.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: GLENDA ESTHER CARDELLY DINELLY
EXECUTADO: MARCOS DIONISIO DA SILVA

O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADAS AS PRAÇAS/LEILÕES DOS SEGUINTE BENS:

1. 01 (uma) Motocicleta, marca HONDA, modelo CG150 TITAN, mix esd, 2009/2009, cor Cinza, placa NAW-3398, CHASSI nº 9c2kc16309r005782, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

DEPÓSITO: em mãos de fiel depositário, Sr. Marcos Dionisio da Silva, com endereço a Rua Peixe Boto, 118 – Santa Tereza – Boa Vista - RR.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$2.805,38 (dois mil, oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Praça – dia 18/05/2015 às 09 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Praça – dia 29/05/2015 às 09 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

A Central de Mandados deverá ficar com o presente edital para cumprimento até a realização da 2ª Praça.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca, e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro de 2015. E, para constar, eu, Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), o digitei.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER

COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente do dia 28/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO**(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo de execução nº. 0060.09.023013-1
Sentenciado: Diogo Oliveira Lopes

Estando o sentenciado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do sentenciado **Diogo Oliveira Lopes**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 22/08/1987, possuidor do Rg. nº 234802 SSP-RR, filho de Wilson de Paiva Lopes e Maria Odete Oliveira Lopes, para efetuar o adimplemento da multa descrita na fl. 171 dos autos em epígrafe, no valor de R\$ 9.885,26 (nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) e das custas processuais descritas na fl. 170 dos autos em epígrafe, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 17.04.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Analista Judiciário), que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

Anderson Sousa Lorena de Lima
Diretor de Secretaria

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO**(PRAZO DE 90 DIAS)**

O(a) Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0060.09.022849-9 (Ação Penal)

Réu(s): Elias de Souza Rodrigues e outro.

Estando o(a) réu Elias de Souza Rodrigues em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **Elias de Souza Rodrigues**, filho de Celso Moraes de Souza e Antônia de Souza Rodrigues, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida nas fls. 296 à 306 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Por todo o exposto, e por tudo que nos autos consta, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do órgão estatal, para **CONDENAR** os réus ELIAS DE SOUZA RODRIGUES e ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, como incurso na pena prevista no crime do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, com a causa especial de aumento de pena prevista no seu § 1º. (...) Em face da existência de causa especial de aumento de pena prevista no §1º do art. 155 do Código Penal, aumento a pena até aqui fixada, em 1/3 (um terço), tornando-a DEFINITIVA, para cada réu, em 03 (TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO e 67 (SESSENTA E SETE) DIAS MULTA, no valor de 1/30 (um trinta avos) do menor salário-mínimo cada, vigente à época do fato, pena esta destinada a cada qual dos réus (...) São Luiz do Anauá/RR, 1º de outubro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz de Direito Substituto."

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 23.04.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Analista Judiciário), que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

Anderson Sousa Lorena de Lima
Diretor de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 24/04/2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
2/3 Publicação. Intervalo de 10 dias.

A Excelentíssima Senhora Joana Sarmiento de Matos, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem possa interessar, que por este Juízo se processou a Ação de Interdição sob o n.º 0800381-56.2014.8.23.0005, tendo como requerente LEONIDIA DA SILVA VIRIATO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Comunidade do Boqueirão, região do Taiano, Município de Alto Alegre/RR, em face de LÚCIA MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida no dia 25/09/1931, residente e domiciliados no endereço supra, mãe da Autora, a qual foi declarada **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, cuja interdição foi decretada por sentença deste Juízo, com base nos art. 269, I do Código de Processo Civil, sendo nomeada curadora a requerente LEONIDIA DA SILVA VIRIATO, que prestará compromisso, conforme reza o art. 1.187 do CPC, incumbindo-lhe reger a vida pessoal e os bens dos interditados.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos 24 de abril de 2015.
Eu, Carla Rocha Fernandes, Técnica Judiciária, digitei.

Érico Raimundo de Almeida Soares
Diretor de Secretaria
Comarca de Alto Alegre/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28ABR15

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 343, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, com efeitos a partir de 22ABR15, conforme o Processo nº 293/2015 – D.R.H., de 23ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 344, DE 28 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idosos, previstos no Estatuto do Idoso, no período de 22 a 26ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 345, DE 28 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, no mês de **ABRIL/2015**, publicada pela Portaria nº 217, DJE Nº 5474, de 21 de março de 2015, conforme abaixo:

27ABR a 04MAI	DR ADRIANO ÁVILA PEREIRA
----------------------	---------------------------------

TELEFONE DO PLANTÃO: 99135-0325
--

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 346, DE 28 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **MAIO/2015**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROMOTOR(A)
04 a 11	DR ADEMAR LOIOLA MOTA
11 a 18	DR CARLOS ALBERTO MELLOTO
18 a 25	DR LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA
25MAI a 04JUN	DR ANEDILSON NUNES MOREIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 347, DE 28 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **MAIO/2015**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROCURADOR(A)
04 a 11	DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
11 a 18	DRª REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
18 a 25	DRª ROSELIS DE SOUSA
25MAI a 04JUN	DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 348, DE 28 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **MAIO/2015**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
01 a 03	DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO	(95) 99134-5934

09 e 10	DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123
16 e 17	DR. DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838
30 e 31	DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 349, DE 28 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Caracaráí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **MAIO/2015**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
01 a 03	DR KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR	(95) 99134-2896
09 e 10	DR ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA	(95) 99123-9453
16 e 17	DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO	(95) 99134-5967
30 e 31	DR MASATO KOJIMA	(95) 99123-1307

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 414 - DG, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, Chefe de Seção, **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO**, Técnico em Informática e **ANTONIO CLAUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 28ABR15, sem pernoite, para verificar o funcionamento dos equipamentos de comunicação de dados e para executar serviços de limpeza na Promotoria do referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 28ABR15, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 285/15 – DA, de 27 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 415- DG, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de férias à servidora **MARY MAURA MACÊDO LOPES**, a serem usufruídas no dia 04MAI15, conforme Processo nº 282/15 – DRH, de 16ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 416- DG, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de férias à servidora **MARY MAURA MACÊDO LOPES**, a serem usufruídas no dia 05MAI15, conforme Processo nº 282/15 – DRH, de 16ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 417- DG, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) dias de férias à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, a serem usufruídas no período de 27 a 30ABR15, conforme Processo nº 284/15 – DRH, de 16ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 418- DG, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a servidora **RENATA PERES DUTRA**, para substituir a Chefe de Gabinete de Coordenadoria, responsável pela Biblioteca, no período de 27ABR a 15MAI2015, durante as férias e afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 118 - DRH, DE 28 ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA HENRIQUES ANDRADE**, licença para tratamento de saúde, no dia 22ABR2015, conforme Processo nº 307/2015 – DRH, de 27ABR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 119 - DRH, DE 28 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Prorrogar no período de 14 a 16ABR2015 – 03 (três) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, concedida por meio da Portaria nº 098 – DRH, de 09ABR2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5485, de 10ABR2015, conforme Processo nº 270/2015 – D.R.H., de 08ABR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 120 - DRH, DE 28 ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, licença para tratamento de saúde, no dia 24ABR2015, conforme Processo nº 308/2015 – DRH, de 27ABR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 121 - DRH, DE 28 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 24MAR15, conforme Processo nº 241/2015 – DRH, de 27MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 122 - DRH, DE 28 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23MAR15 a 11ABR15, conforme Processo nº 257/2015 – DRH, de 06ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 005/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 253/15 – DA

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Aquisição de equipamentos de higiene para banheiros (dispenser de toalha de papel) e fornecimento de material de higiene (toalha de papel interfolhada), de forma parcelada, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 04/05/2015 às 10h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/05/2015 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 14/05/2015 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br.

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2015.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

Presidente da CPL/MPE/RR

Pregoeira

PROMOTORIA DE SÃO LUIZ**PORTARIA DE CONVERSÃO DO ICP Nº 002/2014**

CONSIDERANDO o que consta no PIP 002/2014;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apuração dos fatos em comento;

A Dra. **SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO**, Promotora de Justiça Substituta atuando, na Promotoria de Justiça de São Luiz-RR, **RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo como objeto **APURAR A FALTA DE INFRAESTRUTURA PARAOADEQUADO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA CRISTOVÃO COLOMBO, LOCALIZADA NA VICINAL 29, KM 15, SÃO JOÃO DABALIZA-RR.**

Sendo assim, **DETERMINA** as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo o servidor DEODATO WIRZ VIEIRA;
- b) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- c) publique-se esta portaria no Diário Oficial de Estado;
- d) anote-se no livro de procedimentos desta Promotoria;

São Luiz-RR, 14 de janeiro de 2015.

SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO

Promotora de Justiça Substituta



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/04/2015.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**EDITAL Nº 001/15****11º PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Defensor Público-Geral e da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso das respectivas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 80/1994, Lei Complementar Estadual nº 164/2010 e na Lei Federal nº 11.788/2008, torna público e faz saber a todos os interessados que estarão abertas as inscrições para o 11º Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos do presente edital e da legislação de regência.

1 - DO ESTÁGIO

1.1 O estágio extracurricular será realizado na Defensoria Pública do Estado de Roraima e obedecerá o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 164/2010 e a Lei Federal nº 11.788/2008.

1.1.1 O estágio proporcionará ao acadêmico o contato com as atividades defensorias, bem como o auxiliará no desenvolvimento da prática forense.

1.1.2 O estagiário auxiliará o membro da Defensoria Pública junto ao qual servir, podendo acompanhá-lo em todas as atividades judiciais e extrajudiciais, inclusive no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas e fichários e controle do recebimento e devolução de autos, bem como poderá estar presente às audiências e sessões do Tribunal do Júri e Tribunal de Justiça.

1.2 O estágio realizado junto à Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá, a critério das Instituições de Ensino Superior em que esteja matriculado o estagiário, ser considerado válido para efeito da disciplina de Prática Forense.

1.3 A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e terá duração de até 12 (doze) meses, podendo o contrato ser rescindido nos casos previstos no § 2º do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010. Caso haja interesse da Instituição, o estágio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

1.4 O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) e auxílio-transporte, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008 e art. 51, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010. Deste valor poderão ser descontadas as faltas injustificadas, cabendo ao estagiário ressarcir valores eventualmente recebidos de forma indevida.

1.5 É assegurado ao estagiário, após o período de 01 (um) ano e renovado o seu termo de compromisso, recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da bolsa-auxílio, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias acadêmicas do estagiário, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

1.5.1 Aos estagiários, cuja duração do estágio for inferior a 01 (um) ano, o período de recesso será computado de maneira proporcional aos meses estagiados e transformado em pecúnia, a ser paga no mês subsequente ao desligamento do estágio, não tendo o estagiário o direito ao gozo dos dias de forma antecipada;

1.5.2 O recesso não usufruído, decorrente da cessação do estágio remunerado, será sujeito à indenização, inclusive no caso previsto no parágrafo anterior;

1.5.3 O período de recesso do estágio será remunerado, seja ele proporcional ou integral.

1.6 O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos do § 4º do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010. Para os demais casos, será emitida apenas a declaração comprobatória do período de estágio.

1.6.1 Constará, tanto na certidão quanto na declaração expedidas ao estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, os locais de realização do estágio, os períodos cumpridos e a carga horária.

1.7 O estágio extracurricular desenvolvido na Defensoria Pública do Estado de Roraima não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, na forma do disposto no § 1º do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

2 - DAS VAGAS

2.1 O Processo Seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva.

2.2 As vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no decorrer do prazo de validade do processo seletivo.

2.3 O candidato aprovado e convocado poderá pleitear a reclassificação ao Coordenador Geral do estágio, hipótese em que passará ao último lugar da lista de aprovados.

2.4 Os candidatos aprovados poderão ser convocados no decorrer do prazo de validade do certame, observada a ordem de classificação.

3 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Às pessoas com deficiência serão conferidas as prerrogativas previstas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89, assegurando-se o direito de inscrição e participação no processo seletivo.

3.2 A cada 10 (dez) candidatos aprovados convocados, 09 (nove) serão convocados da listagem geral e 01 (um) candidato aprovado deverá ser convocado da lista de aprovados destinada exclusivamente às pessoas com deficiência, observando a ordem de classificação e o prazo de validade do processo seletivo.

3.2.1 Haverá, portanto, a formação de 02 (duas) listas de aprovados, sendo 01 (uma) para concorrência ampla (abrangendo todos os candidatos aprovados no certame) e 01 (uma) exclusiva dos candidatos com deficiência, devidamente aprovados.

3.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

3.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, dia, horário, local de aplicação de provas e nota mínima exigida para aprovação.

3.5 Os benefícios previstos nos §§ 1º e 2º do art. 40 do Decreto nº 3.298/99 deverão ser requeridos por escrito, por ocasião das inscrições, à Coordenação Geral do estágio.

3.6 O candidato com deficiência deverá especificar a deficiência no formulário de inscrição e instruí-lo com Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, assinado por especialista na área da deficiência, atestando a espécie e o grau ou nível de necessidade especial (deficiência), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da necessidade especial, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova e/ou do local, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF.

3.7 No ato da inscrição, o candidato especial deverá declarar:

- a) que está ciente das atribuições do estágio pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições;
- b) que deseja concorrer às respectivas vagas reservadas;
- c) qual adequação se faz necessária na prova e/ou no local de realização das provas;
- d) a necessidade de tempo adicional para a realização das provas, requerendo-o com a justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

3.8 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições constantes nos itens 3.1 a 3.7 implicará a perda do direito a ser convocado para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

4 - DOS REQUISITOS PARA SER ESTAGIÁRIO

4.1 O candidato aprovado no processo seletivo deverá, na data em que for convocado para preencher a vaga, atender todos os requisitos a seguir elencados:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro. Se estrangeiro, o candidato deve dominar a língua portuguesa, além de observar o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável (art. 4º, Lei nº 11.788/08);
- b) estar no gozo dos direitos políticos;
- c) não ter antecedentes criminais, comprovado mediante Folhas de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- d) possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

e) ser acadêmico do curso de bacharelado em Direito, ofertado por estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, e estar cursando os 02 (dois) últimos anos do curso, em conformidade com o art. 145, da Lei Complementar nº 080/1994;

f) não ser servidor (efetivo, comissionado ou cedido/lotado) da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

g) não estar desenvolvendo estágio extracurricular em outra entidade/instituição pública, nas entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda, na iniciativa privada, dentre elas, advogado ou sociedade de advogados;

i) não possuir vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados, Poder Judiciário, Polícias (Civil, Militar ou Federal), Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal ou Estadual.

4.2 Será vedada a designação, conseqüentemente perderá o direito à vaga, o candidato aprovado que não preencher os requisitos elencados no item 4.1 e/ou que, entre a realização das provas e a data da convocação concluir o Curso de Direito ou não renovar a respectiva matrícula.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição para o processo seletivo será realizada no período de 28/04 a 12/05/2015, das 8 às 14 horas, no gabinete da Subdefensoria Pública-Geral, situado na Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro, Boa Vista-RR.

5.2 São necessários para a inscrição:

a) preenchimento do requerimento e formulário de inscrição disponível na Subdefensoria Pública-Geral;

b) certidão de matrícula no curso de bacharelado em Direito;

c) certidão das notas obtidas durante o curso ou histórico escolar;

d) declaração do candidato de que não possui antecedentes criminais;

e) cópia da Cédula de Identidade;

f) 01 (uma) foto 3X4 recente;

g) 02 (duas) latas de leite em pó integral ou desnatado de 400g ou 02 (dois) pacotes de 400g (com data de validade não inferior a 06 meses), que serão objeto de doação para instituições filantrópicas com sede no Estado de Roraima;

h) instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para a realização da inscrição no certame, caso o candidato esteja impedido de efetivar a inscrição pessoalmente.

5.3 A certidão de matrícula exigida na alínea "b" do item 5.2 poderá ser emitida por meio eletrônico, desde que corresponda ao semestre em curso.

5.4 A lista de candidatos inscritos no processo seletivo será publicada no sítio da Defensoria Pública Estadual de Roraima (www.defensoria.rr.gov.br) e disponibilizada aos interessados no gabinete da Subdefensoria Pública-Geral.

5.5 Não serão aceitas inscrições de candidatos que não atendam as condições previstas no item 5.2.

5.6 A declaração falsa, inexata ou ilegível dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a nulidade de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6 - DA PROVA

6.1 A prova será realizada na cidade de Boa Vista-RR, no dia 17/05/2015 (domingo) e terá 04 (quatro) horas de duração. O início da prova será às 09 horas e o término às 13 horas, em local a ser divulgado posteriormente, por meio do sítio da Defensoria Pública do Estado de Roraima (www.defensoria.rr.gov.br) e jornal de circulação local.

6.2 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) comprovante de inscrição;

b) original de um documento de identidade (Cédula de Identidade), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

c) caneta esferográfica de corpo transparente e tinta azul ou preta.

6.3 Os documentos apresentados deverão ter a fotografia do candidato e estar em perfeitas condições, de forma a permitir a sua identificação.

6.4 Não serão aceitos protocolos e tampouco cópias dos documentos citados, ainda que autenticados.

6.5 A prova será composta por 47 (quarenta e sete) questões, sendo 45 (quarenta e cinco) questões objetivas e 02 (duas) subjetivas, versando sobre as matérias do Conteúdo Programático (Anexo II). Cada questão objetiva respondida corretamente valerá 2,0 (dois) pontos e cada questão subjetiva respondida corretamente valerá 5,0 (cinco) pontos, perfazendo o total de 100 (cem) pontos, conforme disposição abaixo:

Questões	Número de Questões	Valor de cada questão	de cada respondida
----------	--------------------	-----------------------	--------------------

	Direito Constitucional	6	2,0
	Direito Penal	6	2,0
	Direito Processual Penal	6	2,0
	Direito Civil	6	2,0
Objetivas	Direito Processual Civil	6	2,0
	Direito Administrativo	2	2,0
	Legislação Especial	5	2,0
	Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar nº 164/10	5	2,0
	Direitos Humanos Direitos Humanos	3	2,0
Subjetivas	Direito Penal	1	5,0
	Direito Civil	1	5,0
Total de pontos			100,00

6.6 Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas após o horário estabelecido para o início da aplicação.

6.7 Não haverá prova de segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.8 Não será admitida a entrada de candidato na sala de provas portando armas, celulares, *paggers*, *laptops*, relógio, calculadora ou qualquer outro dispositivo eletrônico congênere.

6.9 Será eliminado do processo seletivo o candidato que durante a realização da prova for surpreendido portando qualquer dos pertences indicados no item 6.8, bem como o que mantenha comunicação com outro candidato ou terceiro, verbalmente, por escrito ou valendo-se de qualquer outro meio.

6.10 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal.

6.11 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova após 01 (uma) hora de seu início, podendo levar consigo o caderno de questões apenas nos últimos 30 (trinta) minutos para o encerramento da avaliação.

6.12 Além dos integrantes da Comissão, a permanência no local da prova será admitida somente a quem, incumbido de auxiliar e fiscalizar os trabalhos, tenha sido designado pela Coordenação Geral de Estágio Forense da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

6.13 É vedado qualquer tipo de consulta (seja de legislação “seca”, “comentada” ou “anotada”, doutrina, jurisprudência, apostilas, cadernos, fichários ou análogos).

7 - DOS RECURSOS

7.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova ou contra os resultados provisórios disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, conforme datas previstas no cronograma do seletivo (Anexo III).

7.2 Eventuais recursos deverão ser dirigidos à Coordenação Geral de Estágio Forense da Defensoria Pública do Estado de Roraima, das 8 às 14 horas.

7.3 O recurso deverá ser objetivo e fundamentado, sob pena de ser liminarmente indeferido pela Coordenação Geral.

7.4 O julgamento dos recursos caberá à Comissão de seleção designada e o resultado será divulgado no sítio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como disponibilizado ao recorrente no gabinete da Subdefensoria Pública-Geral.

7.5 Na hipótese de anulação de questão em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, o gabarito será corrigido, atribuindo-se o ponto correspondente à questão anulada a todos os concorrentes.

7.6 No caso de erro no gabarito divulgado, a prova será corrigida de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão da nova correção.

7.7 O resultado final da seleção será divulgado no sítio da Defensoria Pública do Estado de Roraima (www.defensoria.rr.gov.br), no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no Diário Oficial do Estado – DOE.

7.8 Do resultado dos recursos ou da homologação não caberá recurso para a autoridade superior.

8 - DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 A nota da prova corresponderá à somatória dos pontos atribuídos às questões.

8.2 Será automaticamente desclassificado o candidato que não atingir nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos na prova.

8.3 No caso de empate na classificação terá preferência o candidato mais adiantado no curso ou, persistindo o empate, o mais idoso.

8.4 Após a solução de eventuais empates e homologação do resultado, a relação dos aprovados no processo seletivo será publicada no sítio da Defensoria Pública do Estado de Roraima (www.defensoria.rr.gov.br), no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no Diário Oficial do Estado – DOE, pela ordem de classificação.

8.5 A convocação dos candidatos aprovados será feita por meio de publicação no sítio da Defensoria Pública do Estado de Roraima (www.defensoria.rr.gov.br), no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no Diário Oficial do Estado.

8.6 - Os candidatos convocados para o estágio deverão apresentar os seguintes documentos:

a) certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o curso superior, informando o período/ano que o candidato aprovado encontra-se matriculado;

b) certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;

c) certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;

d) certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;

e) certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;

f) declaração de que dispõe de horário compatível para realizar o estágio;

g) declaração de que não exerce atividades relacionadas com a advocacia privada, funções judiciárias ou policiais;

h) declaração de não acúmulo de estágios;

i) inscrição na OAB, conforme art. 9º, da Lei nº 8.906/94;

j) cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;

k) cópia do CPF;

l) cópia do Título de Eleitor, acompanhada do comprovante de votação da última eleição ou certidão expedida pelo TRE;

m) 01 (uma) fotografia 3x4 recente;

n) cópia de comprovante de residência.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todos os editais, convocações, avisos e resultados serão divulgados no sítio da Defensoria Pública do Estado de Roraima (www.defensoria.rr.gov.br), meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive os recursais.

9.2 O candidato aprovado que não cumprir os dispositivos deste edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição, perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação.

9.3 O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato do Coordenador Geral, ouvido previamente o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para o processo seletivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio Forense

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

_____, acadêmico(a) do Curso de Bacharelado em Direito, matriculado(a) no _____ (período/ano), da Instituição de Ensino Superior _____, venho, respeitosamente requerer a inscrição

para o 11º Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Declaro, sob as penas da Lei que:

a) os dados informados neste requerimento e na ficha de inscrição são verdadeiros;

b) tenho conhecimento das normas, métodos do processo seletivo e que preencho os requisitos

exigidos no Edital nº 001/2015, na Lei Complementar Federal nº 80/1994, Lei Complementar Estadual nº 164/2010 e na Lei Federal nº 11.788/2008, normas reguladoras do certame;
c) tenho ciência que a inexatidão ou irregularidade das informações aqui prestadas, ainda que verificadas posteriormente, ocasionarão minha eliminação do processo seletivo, com a nulidade de todos os atos praticados, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Sou pessoa com deficiência.*

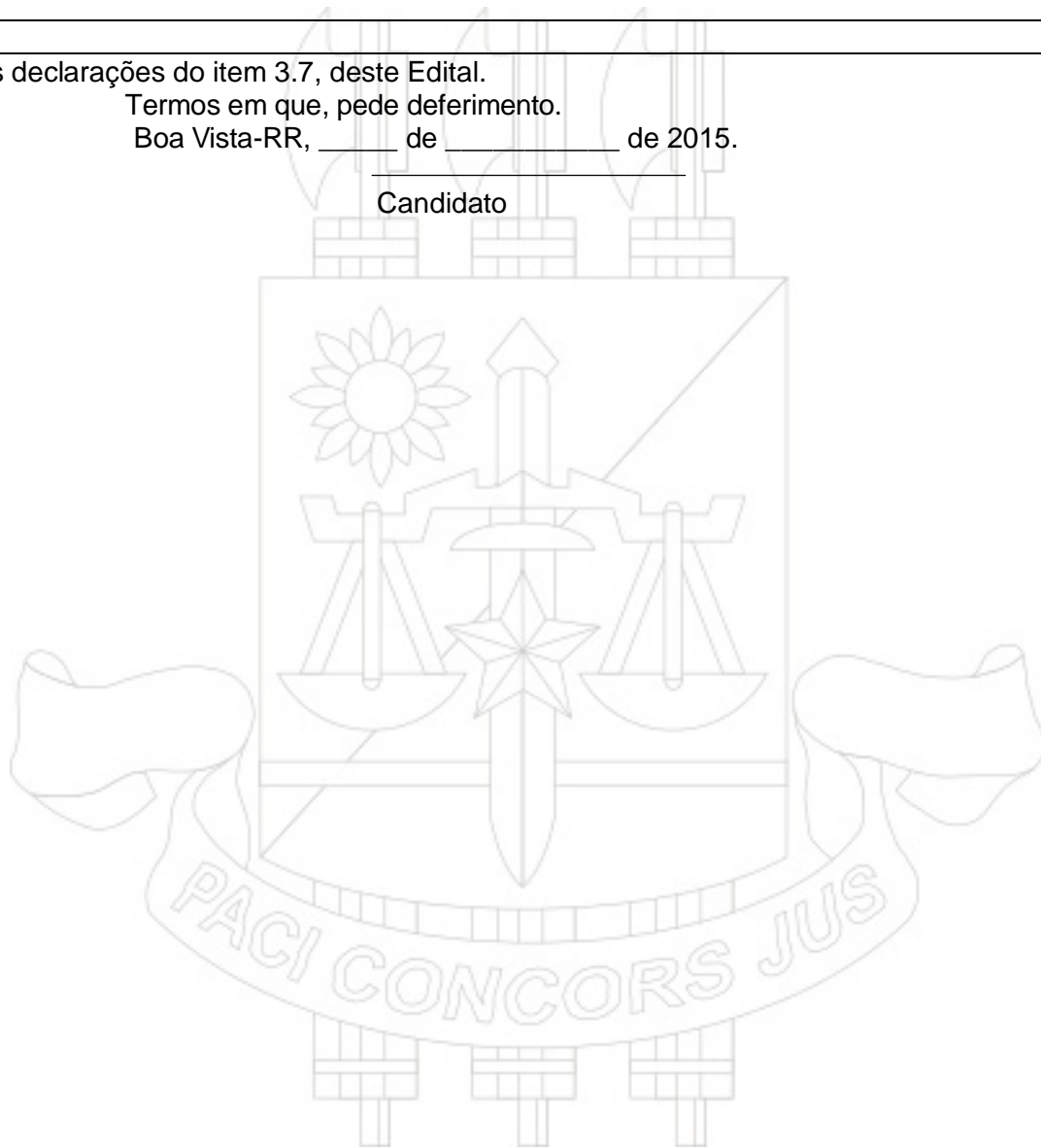
Especificar: _____

*Anexar as declarações do item 3.7, deste Edital.

Termos em que, pede deferimento.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de 2015.

Candidato



ANEXO II**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****DIREITO CONSTITUCIONAL**

1. Teoria da constituição. 1.1 Constitucionalismo. Conceito e classificação das constituições. 1.2 Poder constituinte: características, titularidade e classificação. Recepção, reconstituição e desconstitucionalização. 1.3 Princípios constitucionais. Interpretação constitucional. Eficácia das normas constitucionais. 2. Direito constitucional brasileiro. 2.1 Princípios fundamentais. 2.2 Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. 2.3 Nacionalidade e direitos políticos. 2.3.1 Partidos Políticos. 2.4 Controle de constitucionalidade. 2.5 Organização do Estado. 2.5.1 Federalismo. 2.5.2 Repartição de competências. 2.5.3 Intervenção federal e estadual. 2.6 Organização dos poderes. 2.7 Ministério Público. 2.7.1 Organização, princípios, funções, garantias e vedações. 2.8 Defensoria Pública. 2.8.1 Organização, princípios, funções, garantias e vedações. 2.9 Saúde. 2.10 Educação. 2.11. Meio ambiente. 2.12. Família, criança, adolescente e idoso. 2.13 Índio.

DIREITO PENAL

1. Da aplicação da lei penal no tempo e no espaço. 2. Dos princípios do Direito Penal. 3. O fato típico e seus elementos. 4. Relação de causalidade. 5. Culpabilidade. 6. Superveniência de causa independente. 7. Do crime consumado, tentado e impossível. 8. Do crime doloso, culposo e preterdoloso. 9. Do concurso de pessoas. 10. Do concurso de crimes. 11. Das penas: espécies, cominação e aplicação. 12. Das medidas de segurança. 13. Da ação penal pública e privada. 14. Da extinção da punibilidade. 15. Dos crimes contra a pessoa. 16. Dos crimes contra o patrimônio. 17. Dos crimes contra a dignidade sexual. 18. Dos crimes contra a paz pública.

PROCESSO PENAL

1. Princípios que regem o processo penal. 2. Aplicação e interpretação da lei processual. 3. Inquérito policial, Investigação Criminal e Ação Penal. 4. Jurisdição e Competência. 5. Questões e processos incidentes. 6. Prova. 7. Sujeitos do processo. 8. Prisão provisória e liberdade provisória. 9. Prisão temporária. 10. Fatos e atos Processuais. 11. Citação, notificação e intimação. 12. Sentença. 13. Coisa Julgada. 14. Procedimentos comuns. 14.1 Procedimento comum ordinário. 14.2 Procedimento comum sumário. 14.3 Procedimento nos processos de competência do Tribunal do Júri. 15. Procedimento nos crimes relacionados na Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas). 16. Juizados especiais criminais. 16.1 Previsão constitucional, competência e princípios. 16.2 Fase preliminar: composição dos danos e transação. 16.3 Procedimento sumaríssimo. 16.4 Sistema recursal. 16.5 Suspensão condicional do processo.

DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 2. Teoria geral. 2.1 Pessoas naturais e jurídicas, personalidade e capacidade. 2.2 Sociedades, associações e fundações. 2.3 Domicílio. 2.4 Bens e sua classificação. 2.5 Fatos jurídicos e negócio jurídico. 2.6 Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos. 3. Prescrição e decadência. 4. Prova. 5. Responsabilidade civil. 6. Direito de família. 6.1 Casamento. Disposições gerais. Capacidade. Impedimentos. Causas suspensivas. Habilitação. Celebração. Provas. Invalidez. Eficácia. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Proteção da pessoa dos filhos. Regime de bens entre os cônjuges. 6.2 Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento dos filhos. Adoção. Poder familiar. Tutela. Curatela. Alimentos. 6.3 Usufruto e administração dos bens de filhos menores. 6.4 Bem de família. 6.5 União estável. 7. Direito das sucessões. 7.1 Sucessão em geral. Herança e sua administração. Transmissão, aceitação e renúncia da herança. Excluídos da sucessão. Herança jacente e herança vacante. Petição de herança. 7.2 Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. 7.3 Inventário e partilha. 8. Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Jurisdição e ação. 2. Capacidade processual. 3. Competência Interna. 4. Prazos. 5. Formação, suspensão e extinção do processo. 6. Comunicação dos atos: citação e intimação. 7. Processo e procedimento. 8. Petição inicial e resposta do réu. 9. Revelia e seus efeitos. 10. Provas. 11. Sentença e coisa julgada. 12. Cumprimento de Sentença. 13. Recursos. 14. Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50). 15. Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95).

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Administração Pública. Descentralização e desconcentração administrativa. 2. Atividade administrativa: polícia administrativa, prestação de serviços públicos, intervenção do Estado na ordem econômica e fomento de atividades privadas de interesse público. 3. Regime jurídico administrativo e princípios da Administração Pública. 4. Poderes administrativos. 5. Agentes públicos. 6. Ato administrativo. 7. Processo administrativo. 8. Licitação e contratos administrativos. 9. Serviços públicos. Concessão de serviço público. 10. Bens públicos. 11. Intervenção do Estado na propriedade. 12. Responsabilidade civil do Estado. 13. Controle da Administração Pública.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

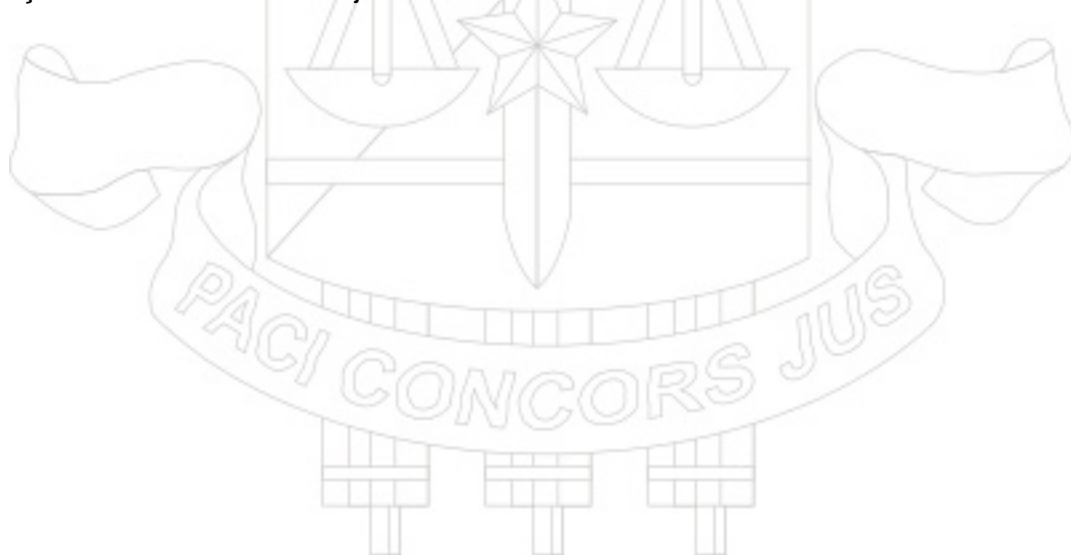
1. Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 2. Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). 3. Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 4. Decreto Federal nº 3.298/99 (Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência).

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL nº 164, de 19 de maio de 2010.

DIREITOS HUMANOS

1. Teoria geral dos direitos humanos: conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentação. 2. Afirmação histórica dos direitos humanos. 3. Direitos humanos e a responsabilidade do Estado. 4. Direitos humanos na Constituição Federal. 5. Institucionalização dos direitos e garantias fundamentais. 6. Política Nacional de Direitos Humanos. 7. Programas nacionais de direitos humanos. 8. Globalização e direitos humanos. 9. A proteção internacional dos direitos humanos. 10. Fundamentos dos direitos humanos. 11. Características dos direitos humanos no direito internacional. 12. Interpretação e aplicação dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos. 13. As três vertentes da proteção internacional da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário e direito dos refugiados. 14. A interligação entre o direito internacional e o direito interno na proteção dos direitos humanos. 15. A Constituição brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos. 16. A natureza objetiva da proteção. 17. Responsabilidade internacional dos estados por violações de direitos sociais, econômicos e culturais. 18. Mecanismos coletivos e afirmação do indivíduo como sujeito de direito internacional.



ANEXO III**CRONOGRAMA DO 11º PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Datas	Descrição da Atividade	Horários
28/04 a 12/05/2015	Período de Inscrições (presencial).	8 às 14 horas.
14/05/2015	Divulgação da Lista de Insritos.	A partir das 17h no sítio www.defensoria.rr.gov.br
17/05/2015 (domingo)	Realização das provas.	Das 9 às 13horas. O local das provas será informado em Edital publicado no sítio www.defensoria.rr.gov.br
18/05/2015	Divulgação do gabarito das questões.	A partir das 17 horas no sítio www.defensoria.rr.gov.br
19 e 20/05/2015	Prazo para interposição de recurso contra o gabarito das questões.	Das 8 às 14 horas, na Coordenação Geral do Estágio (Subdefensoria Pública-Geral).
25/05/2015	Divulgação do resultado dos recursos.	A partir das 17 horas no sítio www.defensoria.rr.gov.br
27/05/2015	Divulgação do resultado final do certame com ordem de classificação.	A partir das 17 horas no sítio www.defensoria.rr.gov.br
28 e 29/05/2015	Prazo para interposição de recurso contra a ordem de classificação.	Das 8 às 14 horas, na Coordenação Geral do Estágio (Subdefensoria Pública-Geral).
08/06/2015	Resultado dos recursos interpostos contra a ordem de classificação.	A partir das 17 horas no sítio www.defensoria.rr.gov.br
17/06/2015	Provável data de homologação do certame.	No sítio www.defensoria.rr.gov.br , DJE e DPE.

* Calendário sujeito a alterações.

PORTARIA/DPG Nº. 274, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos Dr. JAIME BRASIL FILHO (titular) e Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO (suplente), para, na condição de representantes da Defensoria Pública do Estado de Roraima, comporem o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEAD.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**PORTARIA/SDPG Nº 001, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do § 1º do art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 164/10,

RESOLVE:

Instituir a Comissão de Seleção para o 11º Processo Seletivo para preenchimento de vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Roraima e designar, sob a presidência da primeira, os Defensores Públicos abaixo relacionados:

- Dra. Christianne Gonzalez Leite;
- Dr. Francisco Francelino de Souza;
- Dr. João Gutemberg Weil Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Subdefensor Público-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/04/2015.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 289, DE 17 DE ABRIL DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, referentes ao exercício de 2015, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 243/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2499 de 09.04.2015, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 293, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, a serem usufruídas no período de 27 de abril a 06 de maio de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 294, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, para substituir o Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, 1ª Titular atuante junto à 1ª Vara Criminal na Defensoria Pública da Capital, no período de 27 de abril a 06 de maio de 2015, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 298, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, referentes ao exercício de 2015, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 244/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2499 de 09.04.2015, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 299, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o contido na Portaria/DPG Nº 222 de 24.03.2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2490, de 25.03.2015, que concedeu licença para tratamento da própria saúde ao Dr. THAUMATURGO CÉZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, no período de 20 a 26 de março de 2015.

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 185, DE 11 DE MARÇO DE 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2481, de 12.03.2015, que designou o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. THAUMATURGO CÉZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 25 de março do corrente ano, com o objetivo de atuar em audiências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 081, DE 17 DE ABRIL DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA, Chefe de Seção de Cartório e Protocolo Judicial, 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, a serem usufruídas no período de 22 de abril a 01 de maio de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

